



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLE DE GESTÃO

David Arruda Husadel

**A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO (PROPOSTA DE MANUAL)**

Florianópolis

2022

David Arruda Husadel

**A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO (PROPOSTA DE MANUAL)**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão (PPGCG) da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Controle de Gestão.
Orientador: Prof. Luiz Alberton, Dr.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo Autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Husadel , David Arruda

A fiscalização de contratos entre a Universidade Federal de Santa Catarina e suas fundações de apoio (proposta de manual) / David Arruda Husadel ; orientador, Luiz Alberton, 2022.

91 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão (MP*), Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Controle de Gestão (MP*). 2. Administração Pública. 3. Controle Interno. 4. Contratos Fundacionais. 5. Fiscalização. I. Alberton, Luiz. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão (MP*). III. Título.

David Arruda Husadel

A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO (PROPOSTA DE MANUAL)

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Fernando Richartz Dr.

Instituição UFSC

Prof. Alexandre Marino Costa Dr.

Instituição UFSC

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Controle de Gestão.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Luiz Alberton, Dr.

Orientador

Florianópolis, 2022.

Este trabalho é dedicado à minha filha Moana Husadel, que muito tem se empenhado nos estudos de contabilidade na Universidade do Algarve em Portugal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha companheira Scharline Cardoso Alves, que muito me apoiou e incentivou na realização deste Mestrado, fazendo com que eu acreditasse neste estudo e realização. Também não poderia deixar de agradecer ao apoio dos colegas de trabalho do Departamento de Projetos e Contratos – DPC/UFSC, obrigado.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo desenvolver uma proposta de um Manual para a fiscalização de contratos fundacionais da Universidade Federal de Santa Catarina. Trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa, documental e com levantamento de campo. Para desenvolver o presente trabalho técnico para o PPGCG, foram pesquisados documentos da UFSC, como os sistemas digitais MATL, SPA; e os regramentos internos, como Resoluções Normativas, Portarias e Portarias Normativas, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e fundações de apoio. Outro conjunto de documentos que trouxe grande contribuição para a pesquisa, foram Pareceres Jurídicos e manifestos emitidos pela Advocacia-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e Ministério da Economia. Para conhecer a realidade da prática adotada, foi realizado um levantamento junto aos fiscais de contratos fundacionais da UFSC dos contratos de 2021. Foram obtidas 22 respostas de um total de 59 contratos fiscalizados; destas 22 respostas obtidas, 20 fiscais são docentes e 2 fiscais são Técnicos Administrativos. Quanto a experiência, conhecimento de legislação e atribuições, os fiscais demonstraram ter conhecimento razoável, mas com pouca prática em suas rotinas ao fiscalizar. Contudo, observou-se que a maioria (82%) gostaria de ter capacitação oferecida pela UFSC para uma melhor atuação como fiscal, e, 96% dos fiscais gostaria que fosse disponibilizado um manual prático com modelos de relatórios para uma melhor atuação na fiscalização dos contratos fundacionais. Com base nessas respostas, na documentação analisada e na legislação desenvolveu-se uma proposta de um manual de fiscalização de contratos fundacionais para possível utilização na UFSC, a fim de padronizar e sistematizar a atividade. Acredita-se que com a implementação do manual de fiscalização trará um importante passo para o aperfeiçoamento no controle interno e institucional na relação UFSC e suas fundações de apoio. Portanto, conclui-se que o trabalho desenvolvido traz contribuições para a relação UFSC e Fundações de Apoio, minimizando riscos em potencial que a falta de controle interno pode proporcionar.

Palavras-chave: Administração Pública. Controle Interno. Contratos Fundacionais. Fiscalização.

ABSTRACT

The present research aims to develop a proposal for a Manual for the supervision of foundational contracts at the Universidade Federal de Santa Catarina. This is a descriptive, qualitative, documentary and field survey research. To develop this technical work for PPGCG, UFSC documents were researched, such as the digital systems MATL, SPA; and internal regulations, such as Normative Resolutions, Ordinances and Normative Ordinances, as well as the legislation pertaining to administrative contracts and support foundations. Another set of documents that made a great contribution to the research were Legal Opinions and manifestos issued by the Office of the Solicitor General of the Union, the Federal Audit Court, the Public Prosecution Service, and the Ministry of the Economy. To know the reality of the adopted practice, a survey was carried out with the UFSC foundational contract inspectors of the 2021 contracts. Twenty-two answers were obtained from a total of 59 contracts inspected; of these 22 answers, 20 inspectors are professors and 2 are administrative technicians. As for experience, knowledge of legislation and attributions, the inspectors showed to have reasonable knowledge, but little practice in their routines when inspecting. However, it was observed that the majority (82%) would like to have training offered by the UFSC for a better performance as inspector, and 96% of the inspectors would like a practical manual to be made available with models of reports for a better performance in the inspection of the foundational contracts. Based on these answers, on the documentation analyzed and on the legislation, a proposal for a manual of supervision of foundational contracts was developed for possible use at UFSC, in order to standardize and systematize the activity. It is believed that the implementation of the supervision manual will bring an important step towards the improvement of internal and institutional control in the relationship between UFSC and its foundations of support. Therefore, it is concluded that the work developed brings contributions to the relationship between UFSC and Foundations of Support, minimizing potential risks that the lack of internal control can provide.

Keywords: Public Administration. Internal Control. Foundational Contracts. Supervision.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Demonstrativo dos números de contratos fundacionais por tipo de projeto contratados em 2021	47
Gráfico 2 - Formação Acadêmica do Fiscal	50
Gráfico 3 - Nível de experiência na atuação como fiscal de contrato fundacional	51
Gráfico 4 - Nível de conhecimento do critério que proporciona a indicação para fiscal	52
Gráfico 5 - Nível de conhecimento do fiscal quanto as suas competências legais.....	52
Gráfico 6 - Média da realidade e nível de conhecimento/estudo do plano de trabalho e perfil do contrato realizado pelo fiscal ao ser designado	53
Gráfico 7 - Média de acompanhamento periódico (semestral) da equipe do projeto.....	54
Gráfico 8 - Média de acompanhamento periódico (semestral) da movimentação financeira ..	55
Gráfico 9 - Uso mecanismos/ferramentas de acompanhamento na execução das etapas, analisando metas e indicadores.....	55
Gráfico 10 - Nível de frequência e apresentação semestral de relatórios (técnico e financeiro) ao departamento ou à administração da UFSC.....	56
Gráfico 11 - Questionamento quanto a existência e/o oferecimento de capacitação anual para os fiscais realizada pela UFSC	57
Gráfico 12 - Nível de conhecimento e estudo da Portaria nº 37/GR/2012.....	57
Gráfico 13 - Nível de conhecimento e estudo da Lei nº 8.958/1994.....	58
Gráfico 14 - Nível de conhecimento e estudo do Decreto nº 7.423/2010	58
Gráfico 15 - Nível conhecimento e da Resolução Normativa nº 13/CUn/2011	59
Gráfico 16 - Média de vontade dos fiscais em participar de capacitação oferecida pela UFSC	60
Gráfico 17 - Média de vontade e necessidade da existência de um Manual prático, e, modelos de relatórios semestrais oferecidos pela UFSC	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Definição dos Princípios da Administração Pública	30
Quadro 2 - Comparativo de Contrato Fundacionais Assinados 2020/2021	46
Quadro 3 - Lista de Atribuições e Atividades dos Fiscais.....	65

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Modelo de Portaria de Designação de Fiscal.....	63
Figura 2 - Modelo de Parecer Técnico e Indicação do Fiscal	64

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	Conselho de Curadores
CUn	Conselho Universitário
CGU	Controladoria-Geral da União
FAPEU	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária
FEESC	Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina
FEPESE	Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos
FUNJAB	Fundação José Arthur Boiteux
GR	Gabinete da Reitoria
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
MATL	Sistema de Materiais e Licitações
PF	Procuradoria Federal
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROEX	Pró-Reitoria de Extensão
PROPESQ	Pró-Reitoria de Pesquisa
SPA	Sistema de Processos Administrativos
TCU	Tribunal de Contas da União
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	OBJETIVOS	16
1.2	JUSTIFICATIVA	17
1.3	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	REGRAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	19
2.2	O PAPEL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – IFES	24
2.3	A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	29
3	METODOLOGIA.....	42
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	44
4.1	CARACTERIZAÇÃO DOS CONTRATOS FUNDACIONAIS EM IFES.....	44
4.2	RESULTADOS DA PESQUISA E LEVANTAMENTO COM OS FISCAIS.....	48
4.3	PROPOSIÇÃO DE MANUAL DE CONTROLE INTERNO ADEQUADO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO	61
5	CONCLUSÃO.....	68
	REFERÊNCIAS.....	69
	APÊNDICE A – Produto técnico Manual de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos firmados entre a Universidade Federal de Santa Catarina e suas Fundações de Apoio – Lei nº 8.958/1994.....	75
	Relatório de Execução Financeira.....	84
	Relatório Execução Física	85
	APÊNDICE B – Questionário - Pesquisa com fiscais de contratos.....	86

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, não é clara o suficiente quanto à relação formal jurídica e o objeto que pode ser acordado; não é clara quanto ao papel que pode ser desempenhado pelas fundações de apoio; menos ainda quanto a forma de interpretação e compreensão das fiscalizações desta relação existente (BRASIL, 2021). Notoriamente, esta má compreensão gera espaço para interpretações distintas, abrindo também espaço para incertezas.

Assim, considera-se de grande relevância para a ação administrativa a ser desenvolvida na relação de Contratação entre a UFSC e as Fundações de Apoio, que se tenha uma padronização de conceituação e condutas no que diz respeito à fiscalização da execução destes contratos; podendo sua deficiência, inclusive, acarretar a nulidade dos procedimentos e toda sorte de efeitos colaterais, inclusive para os agentes públicos envolvidos (BRASIL, 2021).

Isto porque, a fiscalização do contrato administrativo, mais especificamente, é o conjunto de ações inerentes à Administração Pública para garantir que o objeto contratado seja realizado ou entregue na quantidade, qualidade e tempo pré-estabelecidos.

E, tais atividades, regras e diretrizes no procedimento de contratação de serviços pela Administração Pública Federal, bem como a gestão destes contratos e fiscalização da execução contratual, estão embasados e conceituados na Instrução Normativa nº 5, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 27 de maio de 2017, em seu artigo 39:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. (BRASIL, 2017, p. 92).

Ocorre que, como preconiza, a IN nº 5/SEGES/MPDG/2017 define as atribuições do fiscal de um contrato administrativo padrão (situação em que é o órgão público contratando serviço de pessoa jurídica). Situação que não ocorre quando se trata de contratos administrativos de serviço para apoio administrativo e financeiro na execução de projetos de ensino, pesquisa,

extensão ou desenvolvimento institucional em uma IFES, haja vista que seguem características distintas.

Tal diversidade de leis e normas que norteiam a relação entre as IFES e as fundações de apoio, bem como a lacuna e interpretações distintas e abrangentes, além de má compreensão, gera incerteza nas relações formalizadas, segundo o PARECER de nº 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 25 de janeiro de 2021, cujo esclarece em seu relatório que:

Diante de todo exposto, resta claro que há diversidade de leis e normas que tratam ou de alguma forma tangenciam a relação existente entre as IFES e as fundações de apoio. Esta dispersão legislativa cria ambiente para a mal compreensão e a adoção de caminhos e interpretações distintas para situações semelhantes, no que tange aos ajustes formalizados por estas instituições.

Foi possível verificar a formalização de dezoito instrumentos jurídicos de naturezas diferentes, sendo que somente parte deles foi possível identificar como expressamente constante da legislação em vigor. Avalia-se como necessário que os temas tratados nestes diversos normativos, sejam eles leis, portarias interministeriais ou decretos, sejam objeto de análises e eventualmente consolidados em diploma legal que trate de forma lógica e sistêmica os ajustes possíveis de serem formalizados pelas universidades, com participação das fundações de apoio, seja diretamente, seja como interveniente. (BRASIL, 2021).

Salienta-se, ainda, que a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina realiza anualmente trabalho de acompanhamento e levantamento de atividades junto à Universidade Federal de Santa Catarina, com posterior emissão de relatório apontando os pontos adequados e os pontos não adequados em suas atividades. Para os pontos não adequados são emitidas recomendações, com a fundamentação legal e prazos para que seja realizada a implantação de procedimentos que resultem na adequação recomendada.

Com base nisto, um dos documentos que embasou o estudo da presente pesquisa técnica, fora o Relatório de Auditoria n. 2015.05108, cujo trouxe em seu texto, mais especificamente na Recomendação 2, item 1.1.1.7, e, recomendou, portanto, a Implantação de Manual de Fiscal para os contratos fundacionais, como segue:

Adotar medidas visando à melhoria da atuação dos fiscais designados para acompanhamento e fiscalização dos projetos executados com o apoio das fundações, de forma a garantir que esses profissionais emitam relatórios periódicos sobre a regularidade da aplicação dos recursos no que se refere às contratações realizadas, aos pagamentos efetuados e a compatibilidade das despesas como objeto pactuado; sobre a evolução da execução física e financeira dos projetos; e sobre o cumprimento das metas e atingimento dos resultados esperados.

A Auditoria mencionada, supra, que originou o Relatório de Auditoria citado CGU/SC 2015.05108, foi realizada em Florianópolis/SC, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade (UFSC) quanto aos projetos desenvolvidos com a colaboração de suas fundações de apoio.

Os trabalhos foram realizados no período de 08/01/2016 a 26/01/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Conforme relatório, a abordagem adotada pela CGU objetivou analisar sistematicamente as atividades desenvolvidas, referentes ao atendimento da legislação que trata do relacionamento entre as instituições federais de ensino superior e suas fundações de apoio, no que diz respeito aos normativos internos da Unidade e aos controles, e, rotinas estabelecidas para a gestão e fiscalização dos projetos executados com o apoio das fundações.

Neste contexto a CGU/SC afirma que a fiscalização dos contratos fundacionais firmados pelas fundações de apoio à Universidade caberia ao seu respectivo Conselho de Curadores, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.423/2010. Contudo, esse colegiado não definiu uma sistemática que o permita gerir, controlar e monitorar, de forma contínua, a execução desses instrumentos e seus respectivos resultados. A participação do referido Conselho se dá por ocasião da aprovação dos instrumentos e da análise e aprovação de suas respectivas prestações de contas, cabendo a cada fiscal de contrato fundacional, este indicado pela área proponente do projeto e designado pela Pró-Reitoria de Administração, o acompanhamento durante a execução.

A atuação do fiscal, no entanto, tem-se mostrado deficiente e não tem subsidiado o órgão colegiado no monitoramento dos projetos ou na avaliação dos resultados.

Diante desse contexto, levanta-se os seguintes problemas de pesquisa: Quais os procedimentos e atividades que devem ser desenvolvidos pelo fiscal de contratos fundacionais?

1.1 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral desenvolver uma Proposta de Manual de Fiscalização de Contratos Fundacionais com os procedimentos e mecanismos necessários para nortear a fiscalização dos Contratos fundacionais firmados entre a Universidade Federal de Santa Catarina e suas fundações de apoio.

A fim de possibilitar o alcance da resposta ao problema da pesquisa e sua viabilidade, apresenta-se os objetivos específicos:

- a) Demonstrar a legislação pertinente interna e externa, relativa à fiscalização de contratos fundacionais, e os guias adotados em outras IFES;
- b) Fazer levantamento da percepção dos fiscais dos contratos fundacionais quanto as suas responsabilidades;
- c) Identificar a natureza dos contratos fundacionais firmados na UFSC;
- d) Apresentar um conjunto de procedimentos e atividades necessários a fiscalização de contratos fundacionais.

1.2 JUSTIFICATIVA

Este trabalho pretende fazer contribuições, proporcionando segurança e transparência em suas ações, no que diz respeito à fiscalização necessária dos Contratos realizados pela Universidade Federal de Santa Catarina com Fundações de Apoio. Bem como a necessidade de resposta à demanda recorrente dos órgãos de controle interno e externo, que solicita a regulamentação da fiscalização dos Contratos com Fundações de Apoio.

Justifica-se esta pesquisa pela necessidade, não só de prestar o suporte necessário à atuação dos fiscais, proporcionando segurança e transparência em suas ações; como também, a presente pesquisa técnica objetiva contextualizar a situação da fiscalização de contratos fundacionais na UFSC, sua realidade, possíveis fraquezas e oportunidades.

Almeja-se contribuir com os trabalhos dos fiscais dos contratos fundacionais da UFSC, proporcionando um modelo lógico e sistêmico a ser seguido, orientando os fiscais com as peculiaridades, conceitos e interpretações destes contratos, que são contratos administrativos e possuem padrões diferentes dos contratos terceirizados por meio de licitação.

Por fim, esta pesquisa pode também contribuir com informações importantes aos fiscais de contratos fundacionais, proporcionando maior segurança e transparência em suas ações, almejando o sucesso das relações entre Universidade Federal de Santa Catarina e as fundações de apoio.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Delimita-se este estudo e pesquisa técnica ao contexto especificamente da relação de contratação da Universidade Federal de Santa Catarina com suas fundações de apoio.

Limitando-se então a utilizar somente os dados referentes aos contratos existentes, vigentes ou arquivos, realizados entre a UFSC e suas fundações de apoio, bem como os relatórios de Auditorias referentes somente à Universidade Federal de Santa Catarina.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta três tópicos que servem de base para a construção do manual proposto, pois contratos administrativos e sua fiscalização, são mencionados na legislação como um poder discricionário de cada IFES.

2.1 REGRAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Constituição Federal de 1988 afirma em seu art. 37, inciso XXI, que os serviços deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, o art. 58, inciso III da Lei nº 8.666/93 elenca a necessidade de fiscalização na execução do contrato, como também a indicação e designação de um ou mais representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

A Lei nº 8.666/1993, também define que o servidor público designado para a função de fiscal de contratos tem a atribuição de verificar se o contrato está sendo executado pela contratada conforme o plano de trabalho, cumprindo as condições pactuadas por meio do processo licitatório e da celebração dele. Conforme se vê expressamente em seu art. 67:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Assim, como está colocado no dispositivo legal mencionado, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal de contrato designado. A designação do fiscal, para Barral (2016, p. 54), “deve acontecer na fase interna do certame licitatório, pois a experiência obtida pelo Fiscal em contratações anteriores seria aproveitada na nova contratação,

melhorando a redação do contrato e do edital, do objeto e das rotinas de execução”. Assim, colaborando para o desenvolvimento institucional e corroborando com os Princípios da Administração Pública.

Ainda, referente aos critérios de indicação e designação de servidor para atuar na fiscalização técnica e administrativa do Contrato, a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, expressa:

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput.

Ainda no *caput* do mencionado art. 41, quanto a indicação e designação de fiscal a Normativa, aduz que “[...] poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade [...]”. Isto é, no desenvolvimento desta pesquisa, analisou-se diversos Manuais de Fiscalização de Contratos Administrativos, disponibilizados por grande parte dos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, cujos possuem grande semelhança com o conteúdo descrito e presente na já citada Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, sem maiores inovações.

Por este motivo, destaca-se o Manual de Gestão e Fiscalização – Contratos Administrativos produzido pelo Ministério Público Federal em 2015, que foi além, e trouxe em seu texto características adequadas do perfil necessário, requisitos e histórico necessário para a indicação e designação do servidor que se enquadre para atuar na fiscalização de contratos; já que a Lei nº 8.666/1993 é omissa neste ponto, e, não faz referência expressa ao perfil necessário do fiscal de contrato. Assim, segundo o Manual do MPF, em face da relevância do encargo, é importante que os servidores designados sejam dotados de certas qualificações, tais como:

- Gozar de boa reputação ética profissional.

- Possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado.
- Não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- Não possuir, em seus registros funcionais, punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo.
- Não haver sido responsabilizado por irregularidades no Tribunal de Contas da União ou em Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
- Não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.

Assim, após designado, o fiscal de contratos e representante da Administração, deve seguir rotinas e procedimentos padrão, mantendo um formalismo processual, observando e registrando todas as ocorrências durante a execução do contrato. Tais registros/relatórios são necessários para corrigir falhas, bem como para a aplicação de penalidades previstas por descumprimento de cláusulas contratuais.

Importante destacar que é dever de o servidor público cumprir as ordens superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais. O raciocínio empregado para a designação de fiscal de contrato é o mesmo aplicável para o caso de nomeações para comissões sindicantes. Pois, trata-se de obrigação adicional, indicada entre os compromissos dos agentes públicos, não havendo, portanto, possibilidade de ser recusado o encargo. A recusa somente poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses (BRASIL, 2015):

- Quando for impedido ou suspeito o agente (por ser parente, cônjuge, companheiro, ou por ser amigo íntimo ou inimigo, por ter recebido presentes, ter relação de débito ou crédito com o contratado ou qualquer outro tipo de interesse, direto ou indireto, plenamente justificado).
- Por não deter conhecimento técnico específico.
- Quando a lei ou o objeto do contrato o exigir. A designação do fiscal de contrato pode estar prevista no próprio instrumento contratual ou formalizada em termo próprio.

A Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, definindo e conceituando a fiscalização técnica e a administrativa e delimita suas atividades (ANTAQ, 2019):

- Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário, é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais

e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

- Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Ademais, é também função do servidor responsável pela fiscalização de um contrato administrativo manter sob sua responsabilidade toda documentação comprobatória dos seus atos ocorridos durante a vigência do contrato. Sendo recomendado ao servidor procurar orientação sempre que for necessário, sejam orientações técnicas, administrativas ou jurídicas, sempre observando os prazos para não ser desidioso com a Administração (AMAZONAS, 2017).

Neste sentido, para Amorim (2017, p. 17):

[...] a fiscalização da execução contratual envolve um conjunto de ações que busca o cumprimento dos resultados previstos nos projetos básicos/termos de referência que a Administração previu para os bens ou serviços contratados, cabendo a verificação quanto a regularidade das certidões negativas, assim como, apoio ao setor que instrui os processos licitatórios, além de encaminhar relatórios ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, etc.

Outro elemento que uma fiscalização efetiva de contratos administrativo pode proporcionar é a transparência na utilização dos recursos públicos, indo de encontro ao princípio constitucional da publicidade. Visto que a transparência na gestão pública está fundamentada na demonstração periódica de relatórios; e, constitui requisito fundamental para uma boa governança, uma vez que aumenta o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (CULAU; FORTIS, 2006).

Visto que é responsabilidade do gestor público controlar e usar da melhor forma os recursos públicos, analisando-se os conceitos de controle interno na fiscalização de contratos administrativos, entende-se que quando Conti e Carvalho (2011) afirmam que “o controle interno deve, ao mesmo tempo, integrar o órgão a que pertence e ter autonomia e independência suficientes para exercer livremente suas atribuições”; querem estes esclarecer, que é esperado do fiscal a mínima habilidade para que este possa indicar falhas, averiguar irregularidades e

ilegalidades, e, aconselhar os responsáveis para que atuem e decidam de forma corretiva e mais eficiente.

Assim, pode-se afirmar que uma fiscalização eficaz faz parte do controle interno e demonstra conformidade na prestação de serviços e alocação de recursos, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Neste sentido, é o que expressa Rocha e Quintiere (2011, p.20):

a função controle na Administração deve ser utilizada como retroalimentação do sistema, garantindo sua possibilidade de evolução e adaptabilidade ao mundo em mudança, por encararem as organizações como sistemas orgânicos amplamente interligados com o seu ambiente.

Vale ainda ressaltar que quando os problemas da administração pública são discutidos, a visibilidade e a transparência de seus atos sempre são objeto de destaque e relevância, ingrediente básico da *accountability* e, portanto, capaz de proporcionar a criação de maiores condições de confiança entre governantes e governados; a transparência nas ações governamentais tem sido constantemente citada como capaz de contribuir para a redução da corrupção no espaço público e de tornar as relações entre o Estado e a sociedade civil mais democrática (SACRAMENTO; PINHO, 2007).

A fiscalização de contratos está dentro da classificação de controles internos, expresso no artigo 70 da Constituição Federal, e que pelo princípio da simetria alcança os demais entes da Administração Pública:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Para Gomes (2008), para fins do direito administrativo tem-se duas classificações de controle quanto ao alcance: o interno e o externo, onde estão relacionados com a posição do órgão e controlador; enquanto o controle interno é realizado pela própria entidade ou órgão, o controle externo é realizado por órgão externo à Administração, órgão esse que não pertence a estrutura do órgão controlado.

A Constituição Federal, em seu artigo 74 estabelece que o sistema de controle interno dos poderes e órgãos autônomos devem atuar de forma integrada para garantir que a execução

dos programas de governo, sejam realizados com eficiência, eficácia e regularidade, de modo que os objetivos da ação estatal sejam plenamente alcançados, na seguinte forma:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Na visão de Meirelles o controle interno também atua de forma corroborativa à eficácia do controle externo, pois com sua regularidade auxilia o acompanhamento do cronograma físico-financeiro dos contratos firmados e suas avaliações, “*é, sobretudo, um controle de legalidade, oportunidade e eficiência*”. (MEIRELLES, 1973, p. 31).

Observa-se então a importância dentro da Administração Pública de Controle Interno, que atua tanto controlando os atos emanados e firmados pela Administração, como também auxilia a execução e a fiscalização de controle pelo órgão externo.

Assim, o controle externo é a fiscalização exercida por um órgão sob outro que não pertença a sua estrutura, que em seu objetivo “busca garantir a probidade administrativa dos entes federados por meio da fiscalização periódica realizada por órgãos externos” (LIMA, 2008 *apud* MALAQUIAS, 2015, p. 18).

No âmbito das IFES e suas fundações de apoio, o Controle Externo é realizado pelo Tribunal de Contas da União, além da Controladoria-Geral da União. Para LIMA (2008) a verificação dos resultados e a intervenção via controle externo reduz as falhas e procedimentos inadequados da gestão, e corrobora para ações que sejam do interesse da sociedade, “mediante a fiscalização orientadora, corretiva e até punitiva”, sendo elemento importante para as atividades na gestão pública, podendo por ele acompanhar desde os programas de governo, falhas e desvios, a lisura dos processos e o atendimento aos princípios e das normas.

2.2 O PAPEL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – IFES

A administração pública tem como ideia o aparelhamento do Estado, com sua estrutura composta por um governo e seus agentes administrativos, regada por um ordenamento jurídico

(BRESSER PEREIRA, 1995); que consiste no conjunto das normas, leis e funções definidas para organizar a administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público e social, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (conforme o art. 37 da Constituição). São estes princípios que também balizam a gestão de uma Universidade Federal, porém não se pode pensar na Universidade somente como um órgão público, pois sua estrutura de Conselhos e Colegiados e seus objetivos são muito mais amplos.

As universidades desempenham um papel importantíssimo na sociedade, produzindo e compartilhando conhecimento, soluções, arte e cidadania. Mas a administração universitária mostra uma complexidade *sui generis*, visto que não é uma empresa, tão pouco uma entidade governamental (VICTOR MEYER JR, 2014), assim seus objetivos sociais e acadêmicos deverão orientar sua administração.

De acordo com MARTINS FILHO (1964), somente com autonomia, a universidade poderá caminhar no sentido de realizar sua missão, contemplando o ensino, pesquisa e extensão.

No mesmo sentido é o pensamento de MENEZES NETO (1983) que se manifesta no sentido de que “independente do regime jurídico que lhe queiram atribuir, a universidade há que ter autonomia de fato, para poder agir com vontade própria capaz de aplicar métodos flexíveis aos seus serviços”.

Sendo assim, importante dizer que as universidades além de ter como objetivo ofertar oportunidades de acesso às mesmas, têm também a missão de desenvolver a pesquisa, extensão e inovação tecnológica, na promoção de projetos e programas que possam agregar conhecimento, no sentido de satisfazer as necessidades locais e prospectar alternativa de crescimento e desenvolvimento do indivíduo, das instituições e da sociedade.

E para CYSNE (2013), o desenvolvimento desses projetos e programas se dá com o apoio de fundações criadas especificamente para este fim, pois pelos entraves que as instituições de ensino superior estão submetidas, estas organizações se apresentam como uma alternativa para a agilidade operacional.

Assim as fundações de apoio foram criadas e regulamentadas (Lei 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423/2010) com a finalidade de dar apoio administrativo a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa.

No Portal do Ministério da Educação as Fundação de Apoio são apresentadas como:

[...] instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável a cada cinco anos. As Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais (MEC, 2016).

Como mencionado, criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, as fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), se proliferaram na década de 1970. Desenvolvidas pelas comunidades universitárias, a princípio, era a instituição de pessoas jurídicas de direito privado que absorvessem parte das atividades das universidades sob um regime de maior flexibilidade gerencial para suprir as atividades de pesquisa das universidades públicas. O objetivo era reverter um quadro engessado que havia sido imposto com a inserção das mesmas no regime autárquico federal a partir da década de 1960. Houve neste momento um esforço com a criação de um grupo de trabalho, delineado pelo Decreto nº 62.937/68 do MEC, com o objetivo de realizar uma Reforma Universitária, na procura de melhor eficiência e modernização, porém não se contrapôs a situação em que as universidades continuassem “se debatendo com os mesmos problemas, entraves e limitações e até a mesma inflexibilidade e falta de autonomia detectada antes da reforma” (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 1980).

Por intermédio da ação das fundações de apoio, as IFES viabilizam certa autonomia administrativa paralela ao regime jurídico público, especialmente na gestão de recursos orçamentários e financeiros, provenientes de termos de execução descentralizados e convênios com outros entes federais e iniciativa privada, com mais flexibilidade com relação a restrições legais e burocráticas inerentes à administração pública, como por exemplo, o recolhimento de seus recursos próprios ao caixa único do Tesouro ao fim do exercício financeiro.

Para ALMEIDA (2013), o próprio meio acadêmico defendeu e incentivou a autonomia universitária, prevista constitucionalmente, viabilizada pela ação das fundações de apoio, que agiam como um braço da universidade. O modelo já não era novidade na administração pública, pois outras instituições públicas de natureza autárquica também haviam criado entidades, fora do regime jurídico público, com a expectativa de viabilizar mão de obra e intermediar

contratações de compras e serviços; tendo como exemplo: a FUNAI, FGV, FIOCRUZ, Fundação Hospitalar de Caridade, entre tantas outras.

Assim, em razão de sua autonomia administrativa, houve uma expansão no número de novas fundações de apoio, porém, de modo geral, há uma dificuldade proveniente do marco legal, onde os sistemas jurídicos são imprecisos e variados, gerando diferentes formas de tratamento fiscal. Foi neste cenário que as fundações de apoio se multiplicaram a partir da década de 1990, no mesmo momento em que houve significativa redução nos orçamentos das universidades públicas federais brasileiras (ROCHA, 2012).

Com este modelo de estrutura, as fundações de apoio incorporam, ao longo dos anos, além dos seus supostos propósitos de auxílio às IFES, uma administração paralela, implicando em contratações de recursos humanos, sem concurso público, para suprir a carência de servidores, complementações salariais aos servidores públicos, ou mesmo compras e contratações de serviços sem a realização de um regular procedimento licitatório. Esta sistemática, além de ser tolerada, era também fomentada pelo Poder Executivo Federal, aceitando, nesta fuga do regime jurídico administrativo, uma compensação às IFES em contrapartida às medidas de austeridade e controle que passaram a ser impostas às universidades federais a partir do fim da década de 1970, e, especialmente após a Constituição de 1988, como por exemplo a criação de um regime único de cargos e de licitações (ALMEIDA, 2013).

Segundo Almeida (2013), ao longo da primeira década do século XXI, esta estrutura foi duramente combatida pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública, destacando-se entre eles o Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão n. 2.731-2008), que em razão de sua missão constitucional de controle das contas e contratações do Poder Executivo, construiu sólida jurisprudência de limitação aos desvirtuamentos e violações aos princípios e normas de direito administrativo.

Limitação está, que com o avanço das necessidades sociais, científicas e acadêmicas, começara a repensada quanto ao seu alcance, uma vez que o legislativo junto ao Governo Federal, têm se esforçado no sentido de incentivar e agilizar a relação entre IFES e as fundações de apoio, procurando distinguir um contrato fundacional de um contrato administrativo.

Relevante assinalar, que o governo federal, em janeiro de 2016, publicou a Lei nº 13.243, conhecida como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), por meio da qual foram alteradas nove leis federais, com maior impacto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004). Isto porque, em análise, ainda que superficial, verifica-se que o legislador, identificando a excessiva burocratização como um dos motivos limitadores do avanço da CT&I

no Brasil, elevou a simplificação dos processos como princípio norteador do Estado na condução da política pública de CT&I no Brasil.

Neste sentido, a NOTA n. 00001/2021/CP-CT&I/DEPCONS/PGF/AGU aponta que a Emenda Constitucional nº 85, a qual instituiu um novo marco regulatório da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I; deve visar o incremento e a promoção do sistema nacional de CT&I, de modo que se possa atingir as finalidades do Marco Legal de CT &I. Assim há o entendimento que a antiga dicotomia público-privada seja mitigada em prol do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, com ênfase no compartilhamento de interesses entre entidades públicas e privadas.

Neste novo cenário, às IFES caberá a definição de normativas internas, pois não se pode entender que desburocratização seja similar a ausência de regras e instrumentalização, e sim uma definição clara e inteligente. Este entendimento não é uma novidade, isto porque, o art. 12 do Decreto nº 7.423/2010, já continha em seu texto algo neste sentido:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de

Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Sendo assim, as IFES têm como objetivo promover o ensino, pesquisa e extensão (como se extrai do art. 207 da Constituição); através de seus projetos e programas, no sentido de satisfazer as necessidades locais e prospectar alternativa de crescimento e desenvolvimento do indivíduo, das instituições e da sociedade. Contudo, o processo para a realização destes projetos e programas necessitam do apoio administrativo e financeiro das Fundações de Apoio.

2.3 A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sabe-se que o poder público ao contratar com dispensa de licitação, se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, e todos os seus Decretos e entendimentos são aplicados. A base legal para a dispensa de licitação na contratação com as fundações de apoio está disposta inicialmente no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que versa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Contudo, a relação entre as IFES e as Fundações de Apoio também tem legislação própria. Uma vez que a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, define e dispõe sobre os parâmetros do relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e suas Fundações de Apoio.

Ainda, no Decreto nº 7.423/2010, em seu Capítulo V, que trata do Acompanhamento e Controle, no *caput* do art. 12, o legislador define que:

[...] na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

No mesmo sentido, também determina no inciso II, §1º do mesmo artigo, que o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá: “Implantar sistemática de gestão, controle e

fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles”.

Neste sentido, o Decreto mencionado, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; disponibiliza e delega às IFES, autonomia para que estas entidades estudem e definam parâmetros próprios, de acordo com suas realidades e necessidades, sempre dentro da Lei e dos Princípios Constitucionais (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), para contratar e se relacionar com suas fundações de apoio.

Quadro 1 - Definição dos Princípios da Administração Pública

Princípios da Adm. Pública	Definição
Legalidade	Agir de acordo com os termos da Lei
Impessoalidade	Comportamento objetivo e imparcial
Moralidade	Ter austeridade e demonstrar lisura em sua conduta
Publicidade	Seus atos devem ser transparentes e de conhecimento público
Eficiência	Ser ágil e ter presteza nos seus serviços

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Importante ressaltar que cada IFES pode regulamentar e aplicar este regramento na execução dos contratos com as fundações de apoio. Cada instituição pode exercer sua discricionariedade, dentro dos parâmetros legais.

Com o intuito de compreender a demanda destes contratos com as fundações de apoio; no dia 26 de junho de 2020, fora realizada pesquisa no Diário Oficial da União (BRASIL,2020), situação em que se identificou a publicação de atos de 81 instituições federais ligadas ao MEC. Onde se percebeu a possibilidade das mais variáveis compreensões, adoção de caminhos, e, interpretações distintas para situações semelhantes, inclusive no regramento, ou seja, certamente possíveis diferenças na fiscalização dos contratos formalizados por estas instituições com suas fundações de apoio.

Estes aspectos de segurança jurídica e necessidade de uma adequada normatização, fica evidenciada quando se vê a análise de D'Agostino (2018, p. 197), ao expor que:

É fundamental e imprescindível normatizar adequadamente a prestação de contas desses contratos específicos, produzindo uma segurança jurídica e orientando minimamente cada passo do processo, de modo a facilitar a atuação de órgãos de controle interno e externo, na limitação e redução de desvios e o cometimento de ilegalidades com recursos públicos.

No mesmo sentido Santos (2017), expõe a necessidade de uma normatização adequada, tornando-se imperativo, quando observado os artigos 58 e 67 da Lei de Licitações, que a ação de fiscalizar e de acompanhar a execução do contrato administrativo, é de obrigação da Administração Pública; para que se possam alcançar os objetivos propostos não se incluindo na discricionariedade do gestor público a possibilidade de realizar ou não essa fiscalização (JUSTEN FILHO, 2010). Trata-se, portanto, de um poder-dever, no sentido de que o Poder Público tem o dever de agir, na medida em que os poderes conferidos à Administração são irrenunciáveis.

Ao longo da pesquisa, observou-se os procedimentos adotados para contratação e fiscalização de contratos com fundações em outras IFES. Constatou-se que na Universidade Federal do Pará – UFPA, os procedimentos para a contratação de fundação de apoio, para o apoio administrativo e financeiro em seus projetos, seguem a Resolução Nº 767/2017 – CONSUN/UFPA (que dispõe sobre a relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e desenvolvimento Institucional), que traz no texto do artigo 36:

Art. 36. Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio serão submetidas ao controle finalístico e de gestão do CONSUN, o qual designará anualmente uma Comissão de Avaliação da Eficiência e do Desempenho da Fundação (CAEDF), constituída por 2 (dois) representantes docentes, 2 (dois) representantes técnico-administrativos e 1 (um) representante discente, escolhidos dentre os membros do CONSUN, para a avaliação da eficiência e do desempenho dessas Fundações, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:

§ 1º Caberá à Comissão a que se refere o caput deste artigo:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto, dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos de que trata este artigo, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a

propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial, o seu Coordenador;

V – dar publicidade às informações sobre a sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;

VI – assegurar a vinculação das Fundações à finalidade principal de apoio à UFPA, de modo a que essas não se descaracterizem;

VII – exercer o controle de gestão, bem como a avaliação permanente das atividades de apoio à UFPA;

VIII – avaliar a compatibilidade com as finalidades da UFPA, tal como expressas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos demais Contratos e Convênios firmados com terceiras entidades, referentes ao apoio a terceiras instituições, quando for o caso;

IX – avaliar o desempenho das Fundações de Apoio, baseado em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiências obtidos nas gestões de projetos;

X – atestar o integral cumprimento, pelas Fundações de Apoio, do disposto no artigo 4º- A da Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V deste artigo, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFPA, no site da UFPA/PROAD na internet.

§ 3º A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização, devendo prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, submeter-se ao controle do órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 8.958/1994.

§ 4º A Comissão a que se refere o § 1º deste artigo emitirá parecer final sobre o resultado de sua avaliação, no que diz respeito à eficiência da Fundação de Apoio na gestão dos recursos públicos envolvidos nos projetos contratados.

§ 5º O parecer final a que se refere o parágrafo anterior tomará como referências os indicadores relativos à execução das atividades dos coordenadores dos projetos aos prazos cumpridos na apresentação das respectivas prestações de contas, bem como às prestações de contas elaboradas de acordo com a Seção VII desta Resolução.

§ 6º O parecer final a que se referem os § 4º e § 5º deste artigo será submetido à aprovação do CONSUN – UFPA.

§ 7º Após a finalização dos Projetos, a Fundação de Apoio deverá efetuar a transferência dos bens adquiridos à UFPA, a qual providenciará, em tempo hábil, o respectivo tombamento.

Já na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, os contratos são orientados pelo Manual de Elaboração e Modificação de Contratos com Fundação de Apoio, que apresentam a

necessidade de documentação bem mais robusta, quase similar às normas da Instrução Normativa nº 5, direcionada em sua origem para contratos terceirizados da Administração Pública. Apresentando um rol atribuições ao fiscal no item 1.1.2 – O Fiscal do Contrato:

I. Ler atentamente o contrato e seu projeto básico e sanar as dúvidas havidas junto ao Departamento de Contratos e Convênios;

II. Anotar nos autos do processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

III. Registrar, no Cronograma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do módulo do Sistema de Gestão de Contratos (SICON), a medição das notas fiscais, recibos ou faturas emitidas pela Fundação de Apoio para transferência dos recursos orçamentários em poder UFES para execução do projeto, conforme orientação e suporte que podem ser obtidos no Departamento de Contratos e Convênios;

IV. Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança, recibos ou notas fiscais que os serviços e as entregas dos produtos foram realizadas e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;

V. Ao atestar a realização de serviço ou entrega de material no verso dos documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que: a) Os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos; b) A qualidade e quantidade estão adequadas ao especificado e às necessidades do projeto; c) As respectivas despesas estão em conformidade com as previsões do projeto básico e planilha orçamentária do projeto;

VI. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições que sejam relacionados ao contrato com a Fundação de Apoio;

VII. Solicitar formalmente ao coordenador administrativo do projeto, sempre que necessário, que interceda junto a Fundação de Apoio para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no contrato;

VIII. Solicitar adoção de medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

IX. Comunicar imediatamente e de maneira formal ao gestor do contrato todas as não conformidades havidas no âmbito do contrato e não sanadas em tempo hábil;

X. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à perfeita execução contratual;

XI. Solicitar ao Departamento de Contratos e Convênios a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual;

XII. Ao final da execução do projeto tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio e, antes do Coordenador Administrativo do Projeto encaminhar ao Departamento de Contratos e Convênios:

a) Verificar se todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do projeto foram doados a UFES e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES), e, em não havendo tais documentos, cobrar do Coordenador administrativo do projeto e da Fundação de Apoio a sua inclusão nos autos do Processo;

b) Anotar no processo as observações que julgar pertinentes;

XIII. Comunicar de maneira formal ao gestor do contrato e em tempo hábil todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;

XIV. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito do Departamento de Contratos e Convênios;

XV. Fiscalizar para que não ocorram os pagamentos vedados pela lei e, em particular, aqueles listados na seção 2.2.4 do presente Manual;

XIX. Elaborar Relatórios de Fiscalização e anexá-los ao seu respectivo processo administrativo, no mínimo a cada 3 (três) meses.

XX. Sempre que possível, atender às convocações da Administração Central para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos.

Neste contexto, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apresenta algumas Resoluções que normatizam os procedimentos para contratos fundacionais e fiscalização, porém para a contratação a coordenação deverá abrir o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Administração: Contratação de Fundação de Apoio e incluir a documentação conforme o checklist e também constante na base de conhecimento do SEI/UFMG, o que exige técnico para esta tramitação, independentemente dos documentos exigidos no checklist. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é um sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Usada também em outras instituições públicas, como sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.

No Manual de Fiscalização de Contrato Fundação de Apoio, a UFMG apresenta alguns fundamentos e atribuições para o fiscal:

Fundamentos Legal – (grifo nosso)

- Inciso III do artigo 58 e art. 67 da Lei 8.666/93;

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)
III - fiscalizar-lhes a execução”. É dever da Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas. O fiscal do contrato é o servidor da Administração a quem incumbe o dever de acompanhar a execução do contrato.*

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- Acórdão nº 2.960/2006 – TCU – 1ª Câmara;

2.1.9. Designe, para fiscalizar a execução dos contratos, servidores ocupantes de cargos da área técnica ou administrativa que realmente tenham condições de desempenhar tal mister;

- Decreto 7.423/2010

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada. (...)

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles; (...)

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

[...]

Atribuições Fiscal (Ações mínimas de um fiscal de contratos com as fundações de apoio) – (grifo nosso)

- Conhecer o Projeto seu respectivo Formas e Condições, o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores e servidores responsáveis (coordenador do projeto, ordenador de despesas, Setores de Contabilidade, dentre outros) para o fiel cumprimento do contrato;
- Conferir se o processo foi documentado com a cópia do extrato de publicação da Dispensa de Licitação e do Contrato no Diário Oficial da União – DOU, bem como cópia dos empenhos e das ordens bancárias realizadas;
- Acompanhar o cronograma de execução do projeto verificando a emissão de Ordem de Serviço, se está de acordo com as previsões do Plano de Formas e Condições assinadas no processo;
- Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingentes em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos e a boa aplicação do dinheiro público;
- Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à classificação correta dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como verificar, se o recurso para execução do projeto é proveniente de um TED, Emenda Parlamentar e outros, conciliando as previsões constantes no plano de trabalho aprovado pelo Órgão Concedente, no âmbito do TED e/ou Emendas estão em harmonia com o Formas e Condições dos contratos;
- Zelar pela vigência do Contrato bem como pela vigência do TED, que deverá ter o mesmo término de vigência junto a fundação, resguardando que nenhuma despesa seja executada no Contrato após o término de vigência do TED;
- Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das possíveis falhas.
- Comunicar à Fundação quando houver necessidade de correção de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos a constar no documento (As notas fiscais/faturas da fundação devem claramente discriminar o serviço e/ ou material comprado);
- Fiscalizar a movimentação da conta específica do projeto de forma a garantir que os recursos financeiros do projeto estão adequadamente segregados;
- Acompanhar saldo de empenhos referentes ao contrato, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, quando for o caso, bem como conferir junto a contabilidade, a origem do recurso, se está de acordo com a dotação

orçamentária apresentada no processo (conforme prevista no item: origem dos recursos, do documento Formas e Condições, caso seja necessário indicar ao coordenador a correção);

- Acompanhar os rendimentos financeiros de forma a garantir que, sua utilização, foram solicitadas e autorizada previamente pela Universidade ou o órgão concedente, com os atos devidamente documentadas no processo;

Acompanhar as atualizações no processo do Plano de Formas e Condições, referente aos nomes de pessoal envolvido “a contratar” e controlar as alterações de itens e rubricas (desde que não modifique o objeto do projeto), acompanhando a aprovação da alteração junto a Universidade e ao órgão concedente;

- Acompanhar as atualizações no Formulário de Composição de Equipe;
- Verificar a compatibilidade dos Custos Operacionais cobrados pela Fundação e a soma de recursos do projeto executado;
- Comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam gerar dificuldades na execução do contrato e eventuais glosas de faturas;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato sob pena de sugerir a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- Quando for o caso, solicitar formalmente ao coordenador do projeto que interceda junto a Fundação de Apoio para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no contrato;
- Quando houver valor a ser devolvido, acompanhar o recebimento destes recursos pela Universidade e solicitar ao setor Contábil que anexe a devida baixa do contrato no Sistema de Administração Financeira (SIAFI);
- Ao final da execução do projeto verificar e atestar o teor da prestação de contas apresentada pela Fundação e: a) verificar se todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do projeto foram doados à UFMG e devidamente registrados no patrimônio e, em não havendo tais documentos, solicitar à Fundação a sua inclusão nos autos do processo;
- Solicitar a devolução dos saldos financeiros do projeto em conformidade com a legislação vigente;
- Verificar se a coordenação incluiu no processo a Prestação de Contas Final apresentada pela fundação, se incluiu a Nota Técnica de análise e aprovação da Prestação de Contas, se esta Nota Técnica foi enviada a Fundação de Apoio e se a fundação disponibilizou a nota técnica de aprovação no site deles;
- Executar outras ações de fiscalização que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, execução e controle das atividades desempenhadas pela Fundação, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas.
- Realizar e incluir no processo de contratação relatório de fiscalização documentando os fatos considerados relevantes havidos durante a execução contratual.

Na Universidade Federal do Rio Grande Norte (UFRN), a Pró Reitoria de Planejamento – PROPLAN, apresenta orientações para a contratação de fundação de apoio, onde a coordenação precisa cadastrar o projeto em sistema próprio, com documentação similar

aos usados na UFSC. Porém com a seguinte diferença: projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento Científico e Tecnológico, estudo de CT&I e inovação e ação integrada, são cadastrados em um sistema (SIGAA), já os projetos de desenvolvimento institucional são cadastrados em outro sistema (SIPAC). Todavia, o Manual para Elaboração de Projetos, Convênios e Contratos com a Fundação de Apoio – 2013, não apresenta capítulo específico ou orientações para a fiscalização.

Na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, nos termos do artigo 11 da Resolução 35/2013 – CONSUNI/UFPB, o fiscalizador e o ato de fiscalizar é assim definido:

Do Fiscalizador: é servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, indicado pela Administração Superior, devendo possuir a necessária qualificação para o exercício de suas atribuições, essas definidas pelo artigo 12 da mesma norma:

Art. 12. Compete ao fiscalizador do projeto acadêmico:

I – acompanhar a execução do projeto acadêmico e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;

II – assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

III – fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UFPB, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;

IV – fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFPB, realizados pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.1.14, do Acórdão nº 2.731, do Plenário do TCU;

V – elaborar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos;

VI – elaborar laudo de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas e especialmente sobre: a) A regular execução do plano de trabalho; b) O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas. Parágrafo Único. A Comissão de Controle Interno auxiliará o fiscalizador no cumprimento das atribuições previstas nos incisos III, IV e V.

Na Universidade Federal Fluminense – UFF, há o Manual de Fiscalização de Contratos com as Fundações de Apoio, com última atualização em 31 de março de 2022. Entre toda a conceituação apresentada no Manual, este também expõe a obrigatoriedade do servidor público em fiscalizar.

De acordo com a Lei n. 8.112/90 (artigos 2º e 3º, e, incisos I e IV do artigo 116) e suas alterações, o exercício da fiscalização de contratos constitui uma obrigação adicional dos servidores

públicos. Os trabalhos de fiscalização de contratos não acarretarão prejuízo à carga horária dos servidores designados e não serão remunerados. São atribuições e responsabilidades do fiscal (UFES, 2016):

- I. Declarar-se apto a fiscalizar o contrato para o qual foi designado, estando ciente de suas obrigações e possíveis punições;
- II. Ler atentamente o contrato e seu plano de trabalho e sanar as dúvidas existentes junto ao Coordenador, à Coordenadoria de projetos com a Fundação de Apoio (PLAP) ou à Fundação Euclides da Cunha de Apoio à UFF (FEC);
- III. Anotar nos autos do processo pelo SISPRO todas as ocorrências relacionadas à sua execução, periodicamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses, e/ou quando julgar necessário;
- IV. Ao exercer a atividade de fiscalização do contrato, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
 - a) os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
 - b) a qualidade e a quantidade estão adequadas ao especificado e às necessidades do projeto;
 - c) as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões do plano de trabalho;
- V. Nos projetos em que os recursos são transferidos da UFF para a FEC, atestar as notas fiscais emitidas pela fundação;
- VI. Solicitar formalmente, sempre que for preciso, que o coordenador do projeto interceda junto a Fundação de Apoio, garantindo dessa forma, que todas as cláusulas estabelecidas no contrato sejam cumpridas;
- VII. Quando qualquer irregularidade for verificada, solicitar que medidas de correção sejam adotadas, e exigir o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- VIII. Comunicar tempestivamente e formalmente ao coordenador todas as não conformidades existentes no âmbito do contrato e não sanadas em tempo hábil;
- IX. Solicitar que decisões e providências sejam devidamente tomadas por quem assim couber, quando ultrapassarem a sua competência e forem necessárias à perfeita execução contratual;
- X. Quando do descumprimento contratual, solicitar à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) a aplicação de penalidades;
- XI. Ao final da execução do projeto, tomar ciência do teor da prestação de contas financeira apresentada pela Fundação de Apoio até sua aprovação final pela PROPLAN;
 - a) verificar se todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do projeto foram doados a UFF. O fiscal deve se certificar da existência de comprovantes de transferência de doação da fundação para a UFF, ou da existência do processo físico ou no SEI que inicie o trâmite da doação para a Universidade. Caso não haja tais documentos, o fiscal deve cobrar do Coordenador do projeto e da FEC a sua inclusão nos autos do Processo;
 - b) anotar no processo as observações que julgar pertinentes;
- XI. Ao final da execução do projeto, acompanhar a submissão do relatório de cumprimento do objeto, pelo coordenador do projeto, à instância superior que o aprovou;

XII. Comunicar de maneira formal ao Coordenador do projeto ou a PLAP, em tempo hábil, todos os atos ou fatos que o impeçam de exercer plenamente suas atribuições;

XIII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto;

XIV. Fiscalizar para que não ocorram os pagamentos vedados pela lei e, em particular, aqueles listados na seção 2.3 do presente Manual.

A seção 2.3, mencionada no inciso XIV acima que trata sobre as atribuições e responsabilidades do fiscal, tem como nome: Alguns Pagamentos Proibidos; isto porque, algumas despesas e práticas são vedadas por contrariar a legislação, bem como as resoluções internas da UFF e as disposições do presente manual. Cabe ao Coordenador e ao Fiscal zelar para que as mesmas não ocorram. Dentre elas, destaca-se especialmente (UFES, 2016):

- a) pagamento de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos que no plano de trabalho do projeto aprovado não esteja nominalmente identificado, com matrícula funcional, e não conste no projeto a lotação, carga horária de dedicação ao projeto, e valor da bolsa;
- b) pagamento de bolsas em concomitância com o pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
- c) pagamento de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- d) pagamento de bolsas a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e) pagamento de bolsas pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
- f) pagamento de bolsas para servidor designado para fiscal de contrato relativo ao mesmo projeto;
- g) pagamento de bolsas que contrariem as normas da UFF;
- h) pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata a legislação vigente, pela realização de atividades que sejam remuneradas com a concessão de bolsas;
- i) subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado com a fundação de apoio;
- j) utilização de contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas que se desvinculem de seu objeto;
- k) contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor das UFF ou ocupantes de cargos de direção superior na UFF;
- l) contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista dirigentes da UFF e da fundação, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente ou de servidor das UFF;

- m) utilizar os recursos do projeto ou seus rendimentos financeiros em desacordo com o plano de trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida, ainda que em caso de emergência e ainda que se trate de despesa correlata ao objeto do projeto, conforme Art. 8º, inc. IV, da IN STN 01/97 Art. 52, Inciso VII, Art. 20º, § 2º, da IN STN 01/97, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- n) executar despesas em datas posteriores ou anteriores à vigência do contrato, conforme aponta inciso III, art. 7º e incisos V, VI, art. 8º da IN STN 01/97;
- o) executar despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similares, conforme aponta o Art. 8º, inc. I, da IN STN 01/97 e Decisão TCU nº 706/94-Plenário-Ata 54/94 e Art. 52, Inciso VII, Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- p) realizar compras e contratações sem o devido procedimento licitatório, salvo quando não for expressamente exigido por lei ou dispensado por lei;
- q) adquirir bens/materiais e contratar serviços que não estejam devidamente alinhadas com o princípio da economicidade. Dessa forma, os recursos utilizados não devem ser excessivos e/ou dispendiosos, assim como não devem ser especificados com exigências qualitativas excessivas, sendo utilizado somente o necessário para que os objetivos do projeto sejam alcançados;

Toda esta diversidade de regramentos e procedimentos é proveniente do art. 12 do Decreto nº 7.324/10 que regulamenta a Lei nº 8.958/1994. Situação em que é delegado ao órgão colegiado superior das IFES criar o regramento interno adequado para cada uma das IFES, uma forma bem clara de autonomia universitária:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

A Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, como já apresentada anteriormente, faz distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo, porém tal instrução normativa tem como objetivo, normatizar contratos terceirizados tradicionais da administração pública. Assim observa-se que nos manuais de fiscalização de contratos fundacionais das IFES apresentadas, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa recaem sobre um único servidor, com atribuições similares entre as IFES.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se quanto ao problema como qualitativa e quanto ao objetivo como descritiva e documental, uma vez que busca descrever a realidade dos procedimentos dos fiscais de contratos fundacionais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e comparar com a legislação pertinente e as recomendações contidas nos relatórios de recomendações da CGU e TCU dos últimos quatro anos.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa se classifica como um estudo de caso (GIL, 2001), pois o trabalho realiza o levantamento de campo e a realidade da fiscalização dos contratos fundacionais na UFSC, investigando um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real.

A pesquisa ter caráter predominantemente qualitativo, com a abordagem interpretativa dos dados coletados, se concentrando nas descrições e causalidade das variáveis a serem observadas, quanto a isso se obedecerá às características observadas por Minayo (1994, p. 22, apud SILVEIRA et al. 2011, p. 36):

1. Na investigação qualitativa, a fonte direta de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal. O significado pode ser perdido se for retirado do contexto o ato, a palavra ou o gesto.
2. A investigação qualitativa é descritiva. Há uma ênfase às palavras e imagens.
3. Os investigadores interessam-se mais pelo processo do que pelos resultados ou produtos
4. Os investigadores tendem a analisar os seus dados de forma indutiva (do particular para o geral), ou seja, da raiz prática para o topo teórico.
5. O significado é de importância vital na investigação qualitativa. É o outro que adquire destaque, com os significados que atribui ou percepções/representações que elabora.

Para a coleta de dados foram utilizados documentos legais como: leis, decretos, resoluções normativas, portarias, recomendações dos órgãos fiscalizadores e governamentais, pareceres jurídicos, e, demais legislações relacionadas ao tema e questionários. Foi, por fim, aplicado questionário aos cerca de 60 (sessenta) fiscais dos contratos fundacionais de 2021 vigentes, a fim de se analisar a experiência, conhecimento específico, procedimentos que realizam em suas atuações e dificuldades em exercer tal atividade.

Trata-se de pesquisa aplicada e descritiva quanto ao objetivo geral. Para Vergara (2013), a pesquisa aplicada busca a resolução de problemas concretos, inseridos na realidade do caso e assim transformar os conhecimentos e resultados em soluções práticas.

O questionário buscou conhecer o perfil dos fiscais e a realidade da atuação conforme os seguintes questionamentos (APÊNDICE A), tais como: formação, função, capacitação, dificuldades, e, inovação.

A análise dos resultados ocorreu por meio da legislação pertinente ao processo de fiscalização dos contratos, observação do resultado das respostas do questionário citado, e, da revisão da literatura sobre as práticas de gestão de fiscalização de contratos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Trabalho de Conclusão de Curso na forma de produto técnico, mostram que os estudos realizados, juntamente com o questionário (APÊNDICE B) aplicado diretamente aos fiscais de contratos fundacionais da UFSC no ano de 2021 e o levantamento das demandas reiteradas dos órgãos de controle, corroboram com a necessidade de implantação de um manual de fiscalização direcionado aos contratos fundacionais.

Entende-se que um manual seja a ferramenta ideal para a otimização do fluxo e transparência dos procedimentos de controles internos da instituição no que tange aos contratos com as fundações de apoio. A fim de orientar os fiscais e demais servidores envolvidos na execução dos contratos fundacionais realizados entre a UFSC e suas fundações de apoio, sobre a necessidade do acompanhamento e controle adequado desses instrumentos, visando mitigar a incidência de falhas e potencializar o uso dos recursos públicos.

E, para isso, o mesmo necessitará ser constantemente atualizado e aprimorado sempre que verificadas alternativas mais eficientes para os procedimentos de fiscalizar, ou quando do surgimento de inovações da legislação pertinente.

No apêndice deste material, segue incluso o produto resultado do presente trabalho técnico, qual seja, a proposta de Manual de Fiscalização de Contratos com Fundações de Apoio, com modelos de relatórios, que previamente passarão pela análise e aprovação do órgão competente da UFSC, para que assim seja estabelecido como normatização interna.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS CONTRATOS FUNDACIONAIS EM IFES

No que diz respeito as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, o art. 1º da Lei nº 8.958/94 é expresso e claro:

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Observou-se que convênios e contratos podem ser celebrados, porém há diferenças significativas entre estes dois instrumentos. Os convênios são marcados pelo interesse recíproco

e mútua cooperação, já os contratos pelo interesse oposto e contraprestação; ou seja, o preço a ser pago pelo objeto correspondente, o que em contratos fundacionais é o “*apoio administrativo e financeiro*”.

Este entendimento é bem definido na NOTA n. 00001/2021/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU, que afirma a contratação de fundações de apoio são unicamente para este fim; visto que os projetos são desenvolvidos por membros das IFES, professores, alunos e técnicos, podendo haver a contratação de membros externos pela fundação, em período de vigência do contrato em questão. Assim o desenvolvimento de projetos e programas se dá com o apoio de fundações criadas especificamente para este fim, pois pelos entraves que as instituições de ensino superior estão submetidas, estas organizações se apresentam como uma alternativa para a agilidade operacional.

A Universidade Federal de Santa Catarina dispõe de normas internas e procedimentos definidos para a contratação de fundações de apoio, porém algumas resoluções normativas, como a Resolução Normativa nº 13/2011/CUn, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Santa Catarina e suas fundações de apoio, e, a Portaria Normativa nº 37/GR/2012, ambas usadas atualmente, estão desatualizadas e não abordam especificamente sobre a fiscalização de contratos fundacionais; gerando lacunas que potencializam o risco jurídico para a UFSC na execução de contratos fundacionais. A Resolução Normativa nº 13/2011/CUn, em seu art. 8º menciona que a fiscalização deve seguir o art. 12º do Decreto nº 7.423/10, proporcionando um *looping* entre Decreto e Resolução Normativa. A Portaria Normativa nº 37/GR/2012; que estabelece as normas para fiscalização de contratos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, além de desatualizada, não tem um artigo ou item específico sobre os contratos fundacionais, sendo todo seu conteúdo direcionado a contratos de serviços terceirizados.

Como já exposto no Capítulo 2, outras IFES pesquisadas quais sejam: UFPA, UFES, UFMG e UFRN, juntamente com as orientações para a contratação de fundações há também orientações, regras ou mesmo um manual para a fiscalização dos contratos fundacionais.

Na UFSC há quatro fundações de apoio credenciadas junto ao MEC/MCTI, conforme segue:

- Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, FAPEU;
- Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, FEESC;
- Fundações de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos, FEPese;

- Fundação José Arthur Boiteux, FUNJAB.

Neste sentido, com dados obtidos do sistema MATL (UFSC, 2021), a UFSC firmou 59 novos contratos fundacionais em 2021, somando um total contratado de cento e noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos (R\$ 199.259.549,58), com recursos provenientes de termos de execução descentralizados, convênios internacionais, emendas parlamentares, contratos com Estado e Municípios e arrecadação própria. Todos estes contratos foram para o apoio administrativo e financeiro de projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, não sendo registrado novos projetos de ensino em 2021.

Com essas observações, apresenta-se um quadro demonstrativo dos recursos financeiros referentes aos valores dos contratos fundacionais contratados nos períodos de 2020 a 2021, analisados por fundação.

Quadro 2 - Comparativo de Contrato Fundacionais Assinados 2020/2021

FUNDAÇÃO	2020	2021
FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	R\$ 37.640.442,82	R\$ 89.737.292,98
FEESC Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	R\$ 23.494.954,73	R\$ 85.652.055,26
FEPESE Fundações de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos	R\$ 111.877.035,78	R\$ 23.544.201,34
FUNJAB Fundação José Arthur Boiteux	R\$ 0,00	R\$ 326.000,00
TOTAL DE RECURSOS	R\$ 173.012.433,33	R\$ 199.259.549,58

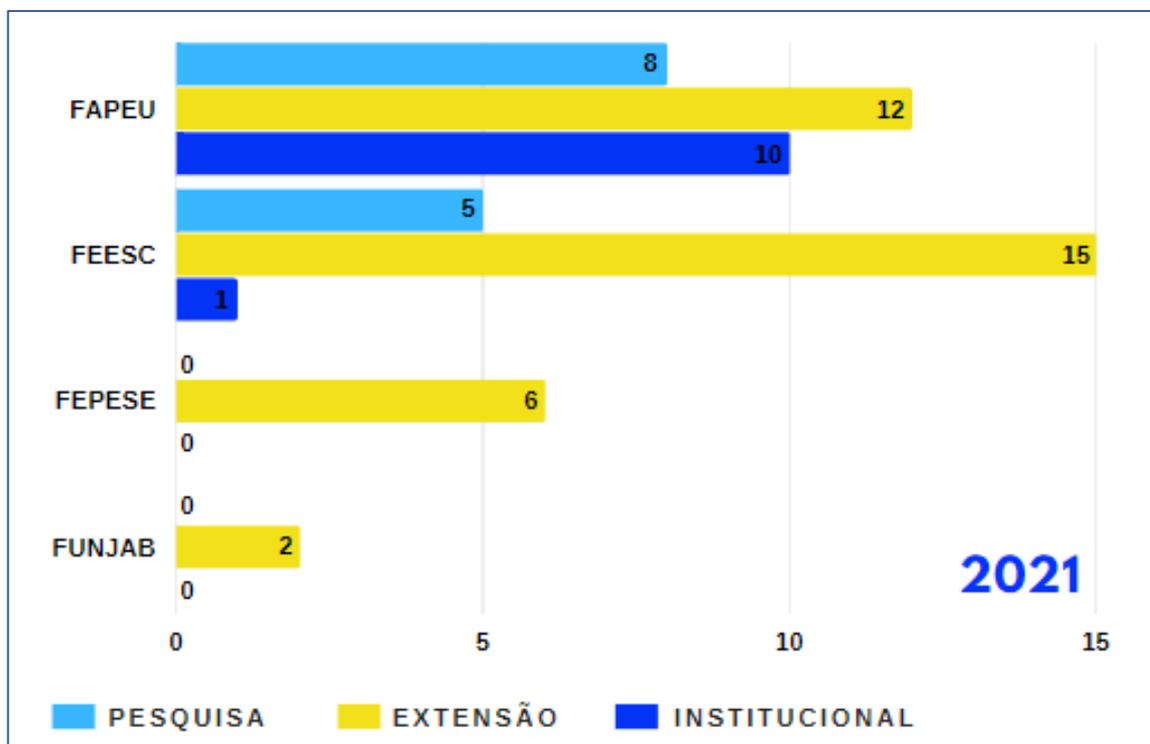
Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados do sistema MATL (UFSC, 2021).

Verifica-se um aumento em 2021 de 13% no montante financeiro em relação ao ano de 2020, alocado para projetos contratados por contratos fundacionais.

Isto é, um total de 59 novos contratos fundacionais firmados em 2021, com distribuição em 3 categorias: pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme pode ser visualizado no Gráfico 1 que segue.

Importante, ressaltar que estes números têm variação de ano para ano, pois são projetos que tem duração entre um e cinco anos. Em 2021 havia um total de 166 contratos fundacionais vigentes (UFSC, 2022).

Gráfico 1 - Demonstrativo dos números de contratos fundacionais por tipo de projeto contratados em 2021



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados do sistema MATL (UFSC, 2021).

Assim, diante desta análise, pode-se ver pelos números que a relação com as fundações de apoio, é o reflexo do trabalho prestado por docentes, alunos e técnicos administrativos, entregando benefícios para a sociedade em forma de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Importante ressaltar que não foram encontradas orientações, procedimentos ou fluxos relativos à fiscalização dos contratos fundacionais. A tópico a seguir passa-se a descrição e análises dos dados coletados junto aos fiscais.

4.2 RESULTADOS DA PESQUISA EM DOCUMENTOS E NO LEVANTAMENTO COM OS FISCAIS

A UFSC tem a Resolução Normativa nº 13/CUn/2011 que regulamenta a relação da instituição com suas fundações de apoio, porém ao se debruçar sobre a fiscalização e acompanhamento de contratos com as fundações em seu art. 8º, encontramos lacunas e falta de clareza quanto ao modelo de fiscalização, conforme segue legislação:

Art. 8º - Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo órgão colegiado superior.

Como se pode observar a Resolução Normativa nº 13/CUn/2011 citada é ampla, e não define o detalhamento operacional da fiscalização.

Ainda, outra normativa de fiscalização própria da UFSC é a Portaria Normativa de nº 37/GR/2012, que tem como finalidade estabelecer as normas para fiscalização de contratos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina. Tal portaria tem seu foco em contratos terceirizados como limpeza, manutenções e segurança, não suprimindo ainda a realidade de vários projetos respaldados pela Lei nº 8.958/1994 e regulamentados pelo Decreto nº 7.423/2010.

Para isto, a fim de dar celeridade aos projetos, o que se observa é que para ter mais agilidade, cada Pró-Reitoria e suas Câmaras, acabam definindo regulamentações próprias como é o exemplo da Resolução Normativa nº 88/CUn/2016 que dispõe sobre atividades de extensão; da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014 que dispõe sobre atividades de pesquisa; e, da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 que dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação *strictus sensu*. Vale destacar que outras Pró-Reitorias ou Secretarias aqui não citadas é porque não contemplam normativas sobre projetos com fundações.

E, como mencionado, as três referidas Resoluções Normativas contemplam, algumas mais outras menos, normativas sobre o acompanhamento de projetos, sem entrarem e se aprofundarem no detalhamento da fiscalização dos contratos com as fundações de apoio. Em seu texto, as respectivas normativas, mencionam e fazem referência ao Decreto de nº 7.423/2010, a fim de suprir as lacunas que ainda restam quanto à fiscalização dos contratos, retornando-se mais uma vez à generalização e falta de clareza dos procedimentos.

Ocorre que a fragilidade pela ausência de uma Resolução Normativa específica, adequada e detalhada sobre a fiscalização de contratos com as fundações de apoio, já foi tema

de recomendações de relatórios dos órgãos de controle, como o Relatório de Auditoria 2015.05108 CGU-SC, que em seu item 1.1.1.7, aduziu:

1 - Definir uma sistemática de gestão, controle e monitoramento da execução dos projetos realizados com o apoio das fundações, em nível do colegiado superior responsável.

2 – Adotar medidas visando à melhoria da atuação dos fiscais designados para acompanhamento e fiscalização dos projetos executados com o apoio das fundações, de forma a garantir que esses profissionais emitam relatórios periódicos sobre a regularidade da aplicação dos recursos no que se refere às contratações realizadas, aos pagamentos efetuados e a compatibilidade das despesas com o objeto pactuado; sobre a evolução da execução física e financeira dos projetos; e sobre o cumprimento das metas e atingimento dos resultados esperados.

3 – Adotar procedimento visando à utilização pelo órgão colegiado superior responsável dos relatórios dos fiscais, para subsídio da gestão, controle e fiscalização dos projetos executados com o apoio das fundações.

Dentro dessa dinâmica, tem-se, mais recentemente, o Ofício de nº 0543/2020-TCU/SecexEducação (AUDIN/UFSC), cujo solicita à UFSC informações e documentação, necessária para que o TCU examine o cumprimento integral dos Acórdãos de ns. 875/2019-TCU-Plenário, ainda em fase de resposta. e 7739/2018-TCU-2ª Câmara, como analisado na instrução (peça 18 do TC 026.527/2020-0), onde questiona:

item e) encaminhar cópia, ou link do sítio da UFSC em que possam ser encontrados, se existirem outros normativos, mais recentes, que regulem o ressarcimento pelo uso dos recursos da UFSC na execução de projetos pelas fundações de apoio, bem como os mecanismos, fluxos de trabalho e demais controles relacionados ao aperfeiçoamento da sistemática além das Resoluções Normativas 47/2014 e 88/2016, indicando se estas continuam vigentes (item 1.8.6 do Acórdão 7739/2018-TCU-2ª Câmara).

item f) encaminhar cópia, ou indicar o link do sítio da UFSC em que esse encontra, do normativo que regula o ressarcimento das despesas administrativas incorridas pelas fundações de apoio na gestão administrativa e financeira dos projetos e sua prestação de contas, bem como os mecanismos, fluxos de trabalho e demais controles relacionados ao aperfeiçoamento da sistemática (item 1.8.8 do Acórdão 7739/2018-TCU-2ª Câmara).

Nestes dois itens o Tribunal de Contas da União – TCU, também solicita e questiona sobre o aperfeiçoamento de mecanismos de controle e controle interno; além da definição das atribuições do fiscal, com modelos de relatórios e *checklists*.

Nesse sentido, é certo imaginar que para atender a essas ações específicas, no âmbito de controle interno das atividades contratadas entre a UFSC e suas fundações de apoio, na execução dos contratos fundacionais, visando aperfeiçoar a atuação dos fiscais responsáveis por esses instrumentos, no dia a dia da prática exercida por eles, tendo como esteio a legislação

pertinente, seja ainda necessário uma adequação específica e clara, diante da existência de grande e grave lacuna dentro das normativas existentes.

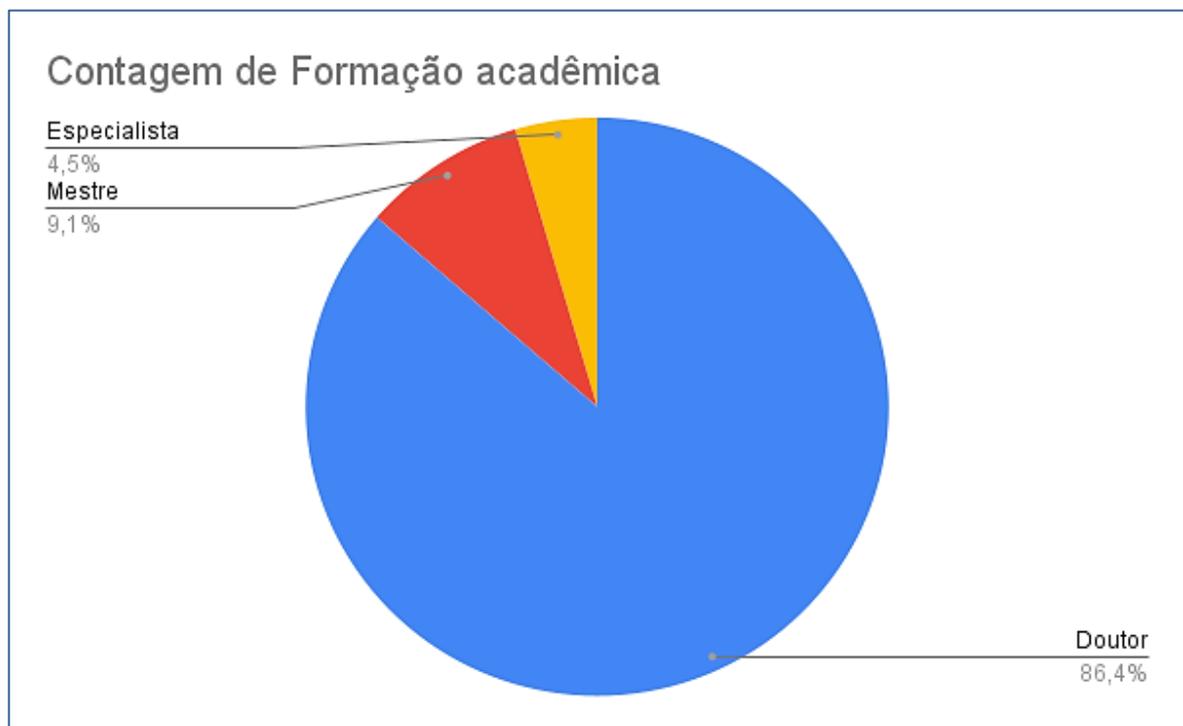
Para buscar um perfil da realidade na prática, foi realizado um levantamento junto aos fiscais de contratos fundacionais da UFSC, contratos de 2021, e foram obtidas 22 respostas de um total de 59 contratos.

As perguntas do Questionário e levantamento de campo, junto aos fiscais, foram enviadas e realizadas pela plataforma *Forms* do Google. Uma das formas de pergunta mais utilizadas foi no formato de pergunta escala, baseada na escala de Likert.

A primeira pergunta realizada no questionário remete ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): “*Declaro que li o TCLE e aceito participar da pesquisa nos termos expostos*”, situação em que, a resposta SIM da início às perguntas, porém a resposta NÃO, leva ao encerramento do questionário. O TCLE e a pesquisa realizada foram aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH-UFSC), em seu Parecer nº 5.543.073, de 25 de julho de 2022.

Desta forma apresenta-se o gráfico da terceira pergunta realizada.

Gráfico 2 - Formação Acadêmica do Fiscal



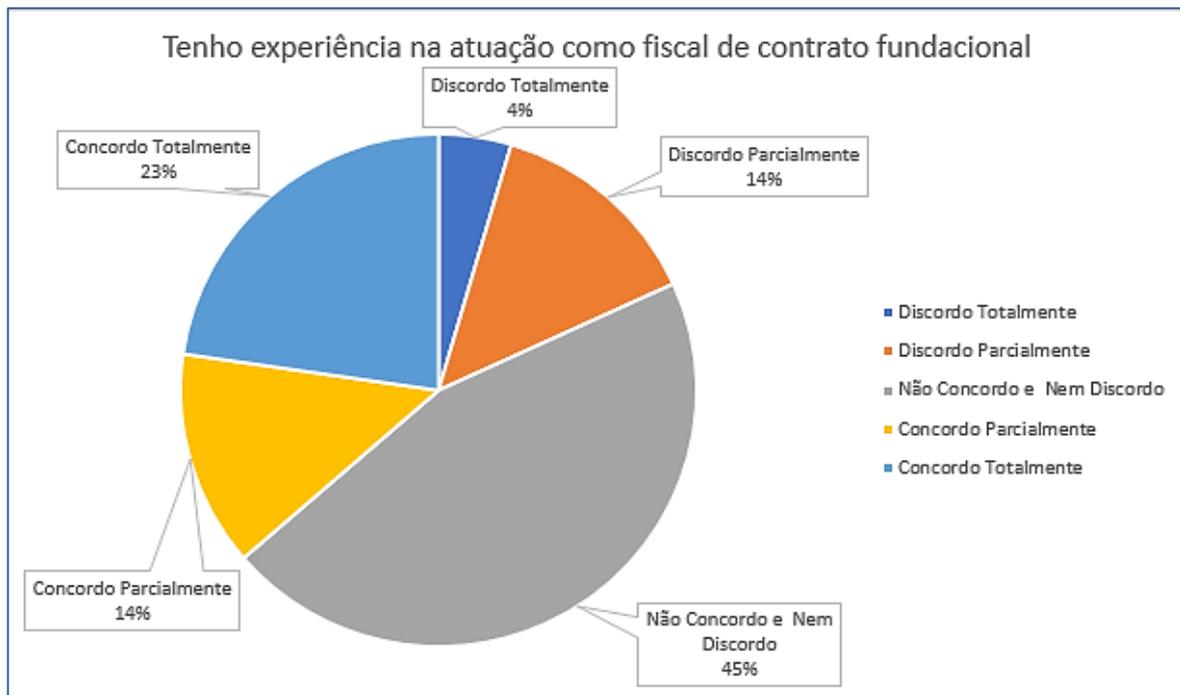
Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Como pode ser observado no Gráfico 2, a grande maioria dos fiscais de Contratos Fundacionais, isto é, mais de 90% (noventa por cento) são professores docentes da UFSC, e,

em sua grande maioria também mais de 86% (oitenta e seis por cento) com formação acadêmica nível de Doutorado. Os professores representam 90,9% e os servidores técnicos administrativos 9,1% do total dos fiscais.

Seguindo com o formulário e levantamento de dados, tem-se o início das perguntas relacionadas a rotina de trabalho como fiscal, bem como o nível de experiência na atuação como fiscal de Contratos Fundacionais.

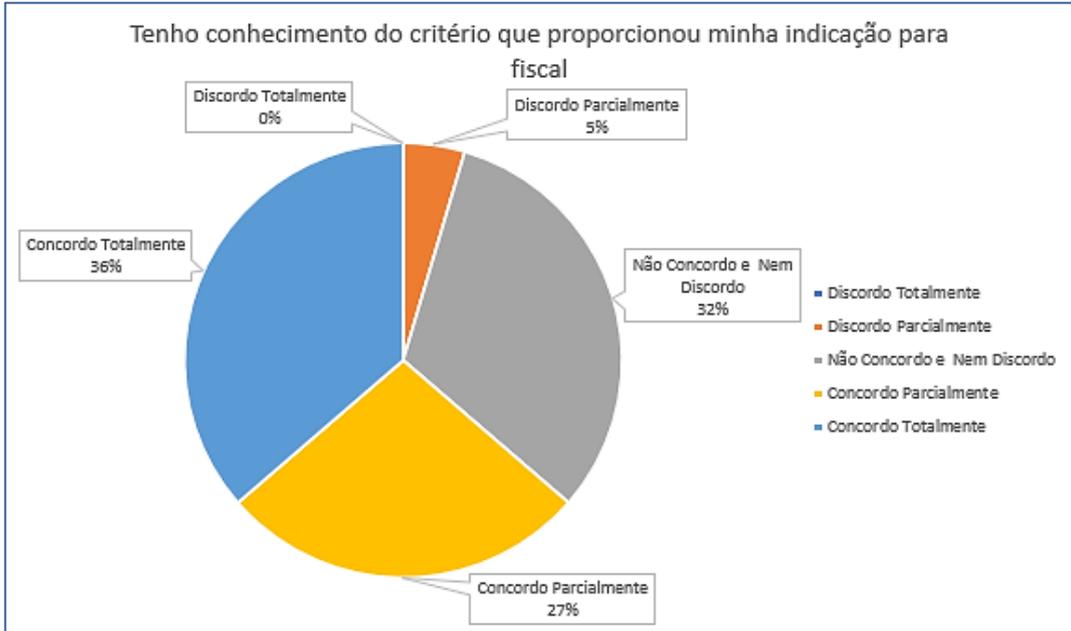
Gráfico 3 - Nível de experiência na atuação como fiscal de contrato fundacional



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Denota-se que grande parte dos fiscais, não demonstrou confiança e não tem segurança para afirmar em relação à sua real experiência na atuação como fiscal de contrato fundacional. Do grupo que respondeu “não concordo e nem discordo”, dois são Técnicos Administrativos e oito são Docentes, totalizando a maioria de 45% (quarenta e cinco por cento) com pouca segurança.

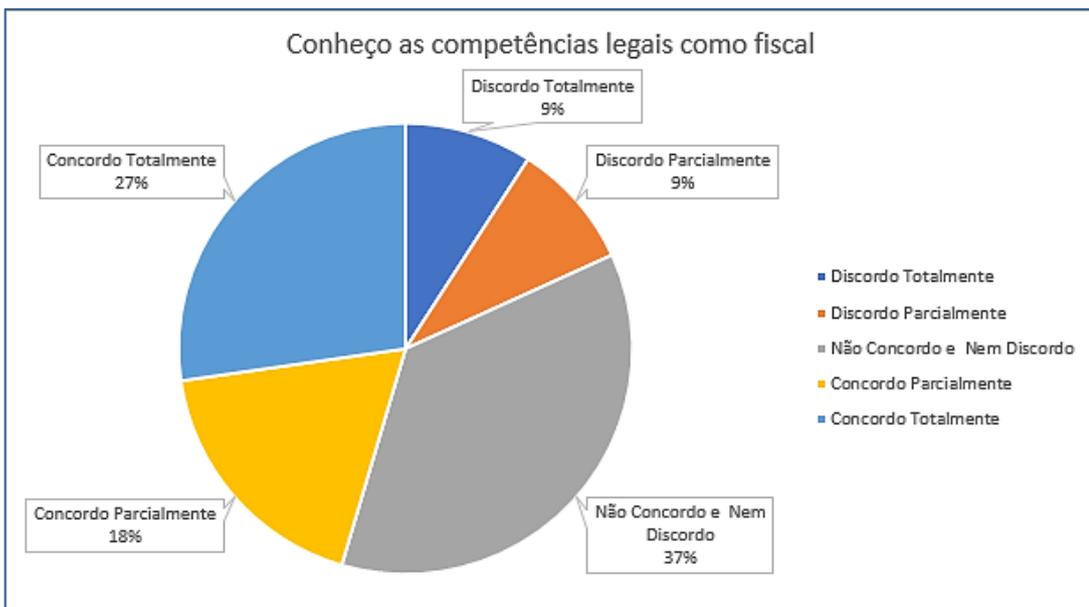
Gráfico 4 - Nível de conhecimento do critério que proporciona a indicação para fiscal



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Ainda, observando-se o Gráfico 4, pode-se entender que a grande maioria dos fiscais de contratos fundacionais, possui sim conhecimento nos procedimentos e critérios que proporcionou sua indicação para fiscal, bem como, qual o critério utilizado para a sua indicação como fiscal de Contrato e Projeto.

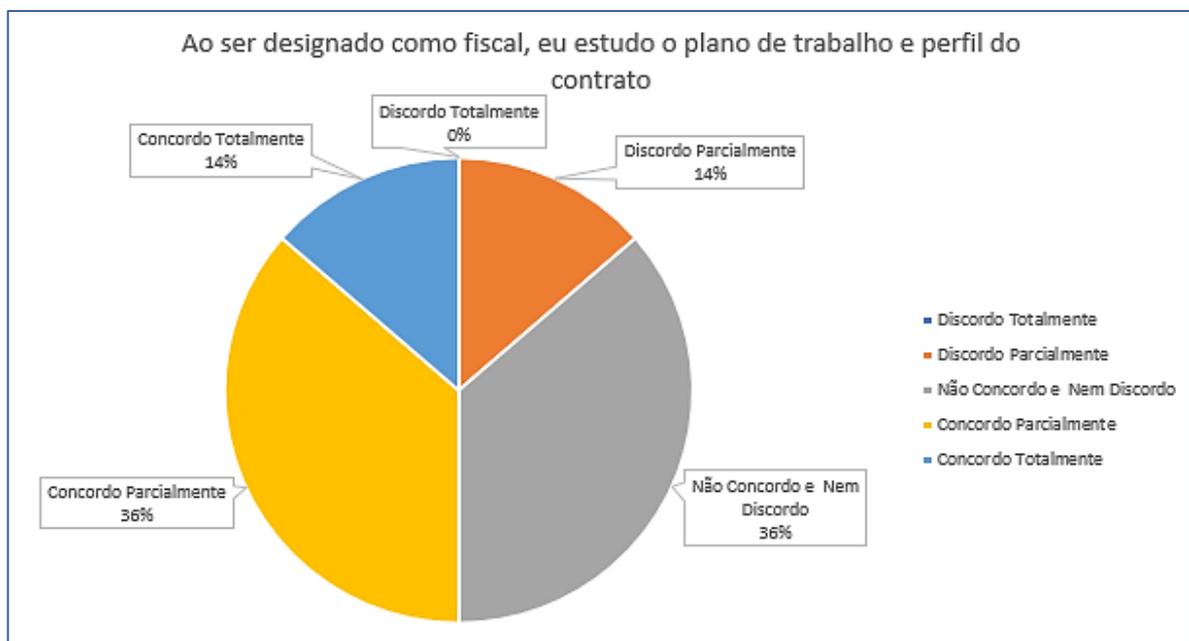
Gráfico 5 - Nível de conhecimento do fiscal quanto as suas competências legais



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

As competências legais já expostas e bastante comentadas no Capítulo 2, aludem a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, e 55% (cinquenta e cinco) das respostas levam a um baixo conhecimento – conforme se vê no Gráfico 5. Destas 12 respostas com baixo conhecimento das referidas competências legais, 2 (duas) são atribuídas a TAEs e 10 (dez) a Docentes, demonstrando que não se pode afirmar que há efetivamente alguma diferença de conhecimento para função de fiscalizar entre TAEs e Docentes.

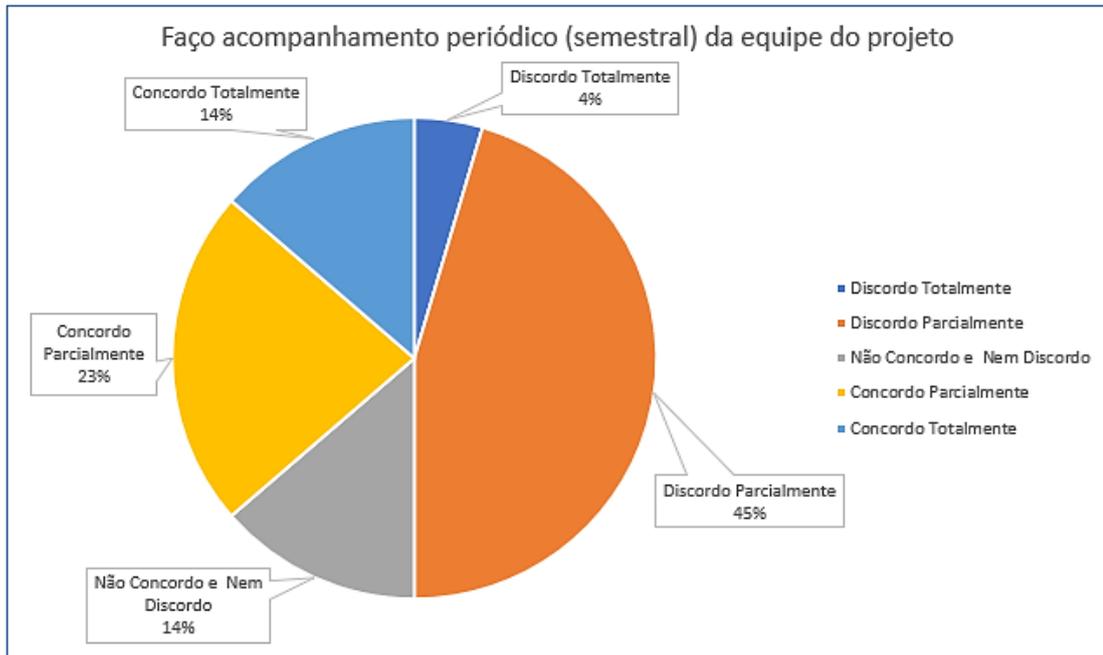
Gráfico 6 - Média da realidade e nível de conhecimento/estudo do plano de trabalho e perfil do contrato realizado pelo fiscal ao ser designado



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Em relação à pergunta retratada pelo Gráfico 6, somente 14% (quatorze por cento) dos fiscais responderam que fazem estudos do contrato, ou seja, 3 (três) dos 22 (vinte e dois) fiscais; e aqui os 3 (três) que fazem estudo são docentes. Durante pesquisa em outras IFES, foi encontrado na UFES e UFMG, no rol de atribuições dos fiscais, como primeiro item elencado nos dois casos, o estudo e conhecimento das características dos contratos. Cujo rol orienta que: após estudo, caso os fiscais venham a ter dúvidas, procurem os setores responsáveis para sanar tais dúvidas, para que ao iniciar a função de fiscal, esteja tudo esclarecido.

Gráfico 7 - Média de acompanhamento periódico (semestral) da equipe do projeto

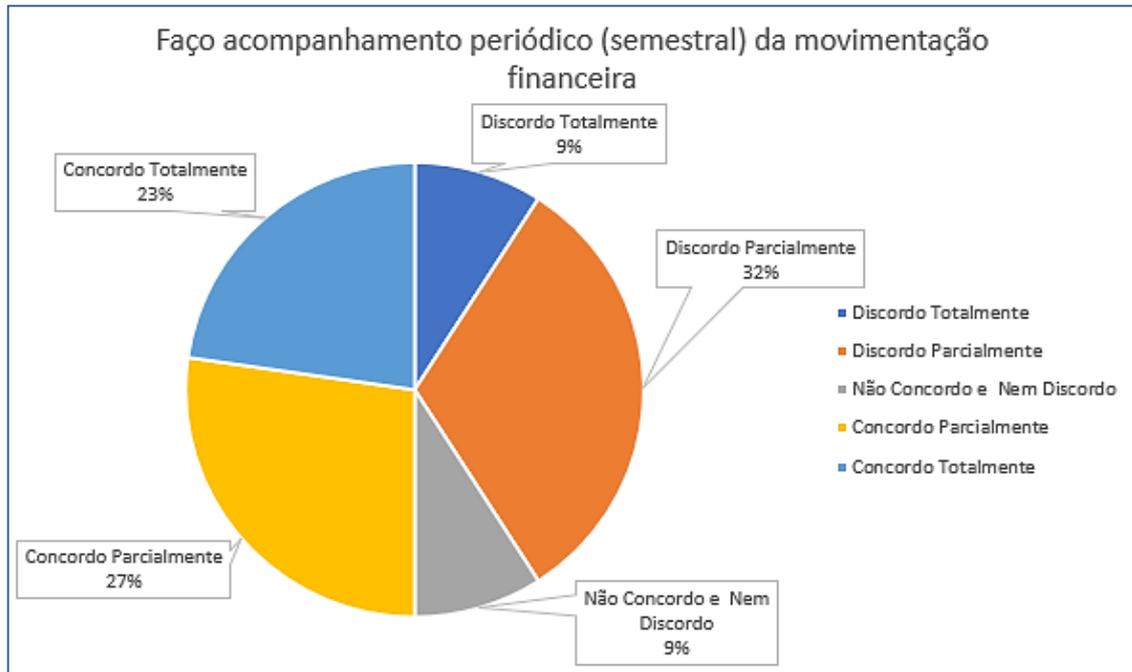


Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

O Gráfico 7, retrata que somente 14% (quatorze por cento) dos fiscais faz acompanhamento periódico (semestral) da equipe do projeto cujo este é o fiscal responsável; esta porcentagem de 3 (três) respostas positivas é referente aos docentes que fazem este acompanhamento. Na UFSC os contratos de projetos de extensão e pesquisa, usam o sistema SIGPEX, sempre aprovado pelo Colegiado do Departamento referente ao projeto, facilitando o acompanhamento; porém em projetos de ensino e desenvolvimento institucional, o SIGPEX não é usado, fazendo com que seja utilizado planilhas. Este acompanhamento e controle das equipes tem sido questionado pelos órgãos de controle, pois o pagamento de bolsas deve ser de forma transparente e estar de acordo com o art.7 do Decreto nº 7.423/2010.

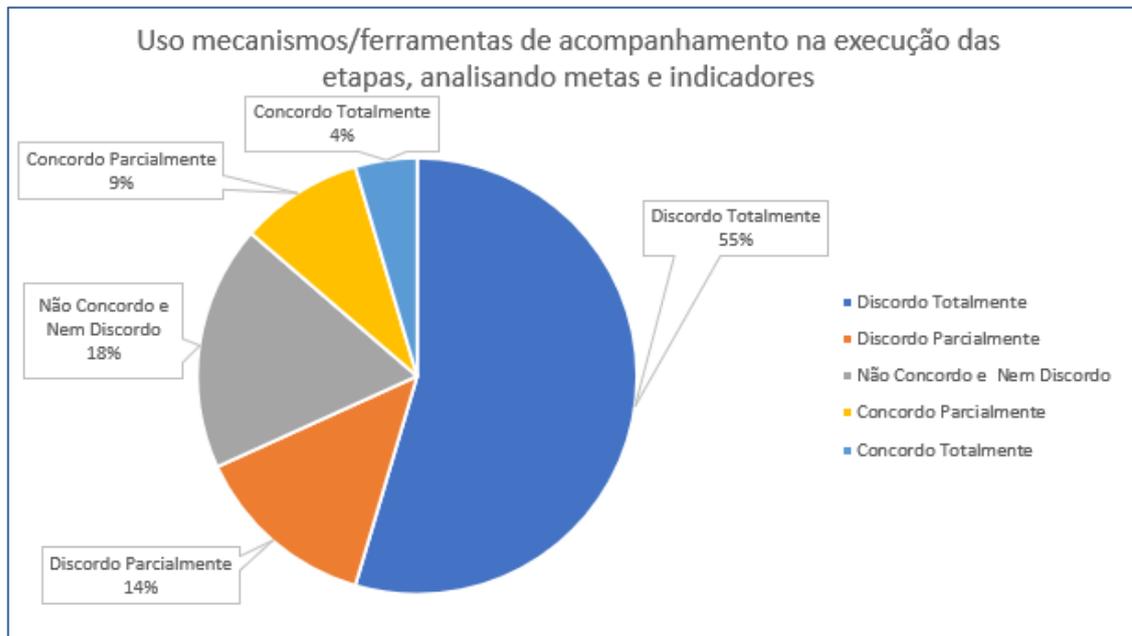
A movimentação financeira deve ser acompanhada, conferindo-se os gastos realizados estão de acordo com o planejado, *compliance* financeira, mesmo que em projetos realizados por IFES apresentem perfis diferentes de projetos administrativos realizados por outras esferas do poder público. No Gráfico 8, que segue, (refere à pergunta sobre o acompanhamento periódico da movimentação financeira), das 4 (quatro) respostas positivas quanto ao acompanhamento financeiro, totalizando 23% (vinte e três por cento) das 22 respostas obtidas, todas são pertencentes aos fiscais docentes.

Gráfico 8 - Média de acompanhamento periódico (semestral) da movimentação financeira



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Gráfico 9 - Uso mecanismos/ferramentas de acompanhamento na execução das etapas, analisando metas e indicadores

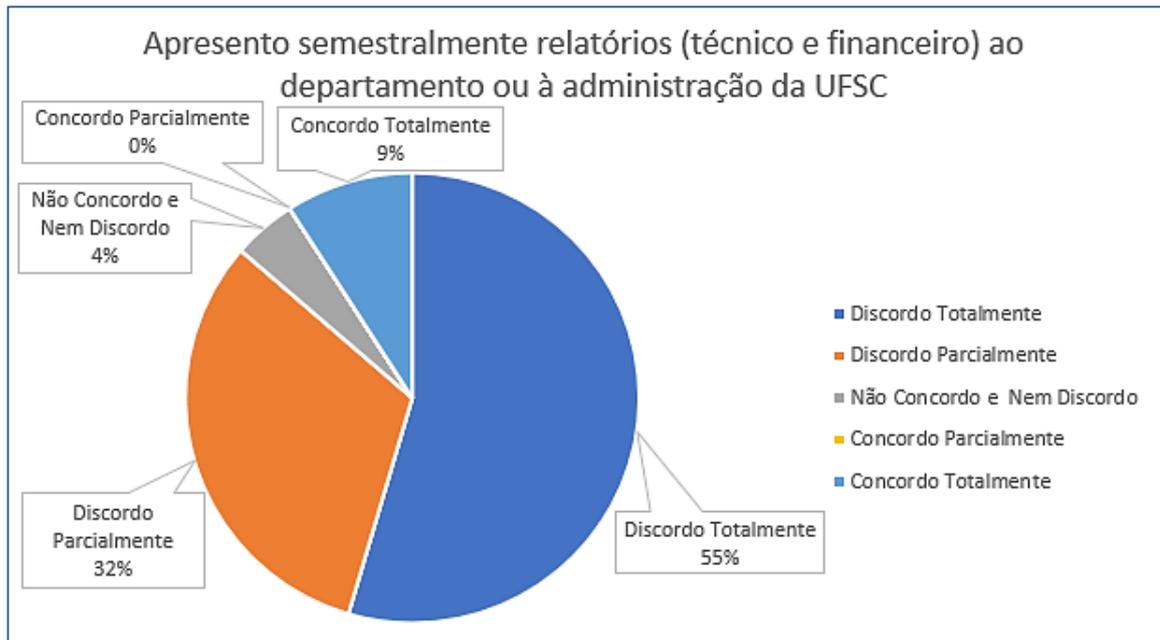


Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Como pode ser observado no Gráfico 9, apenas 4% (quatro por cento), ou seja, 1 (uma única) resposta positiva, sendo de um docente, para o uso de mecanismos/ferramentas de acompanhamento na execução das etapas, analisando metas e indicadores. Estas

ferramentas/mecanismos, como não são definidos, poderiam ser simples planilhas comparativas para conferir se a execução está de acordo com o contratado. Mas a ausência mostra a fragilidade que a fiscalização está sendo executada.

Gráfico 10 - Nível de frequência e apresentação semestral de relatórios (técnico e financeiro) ao departamento ou à administração da UFSC

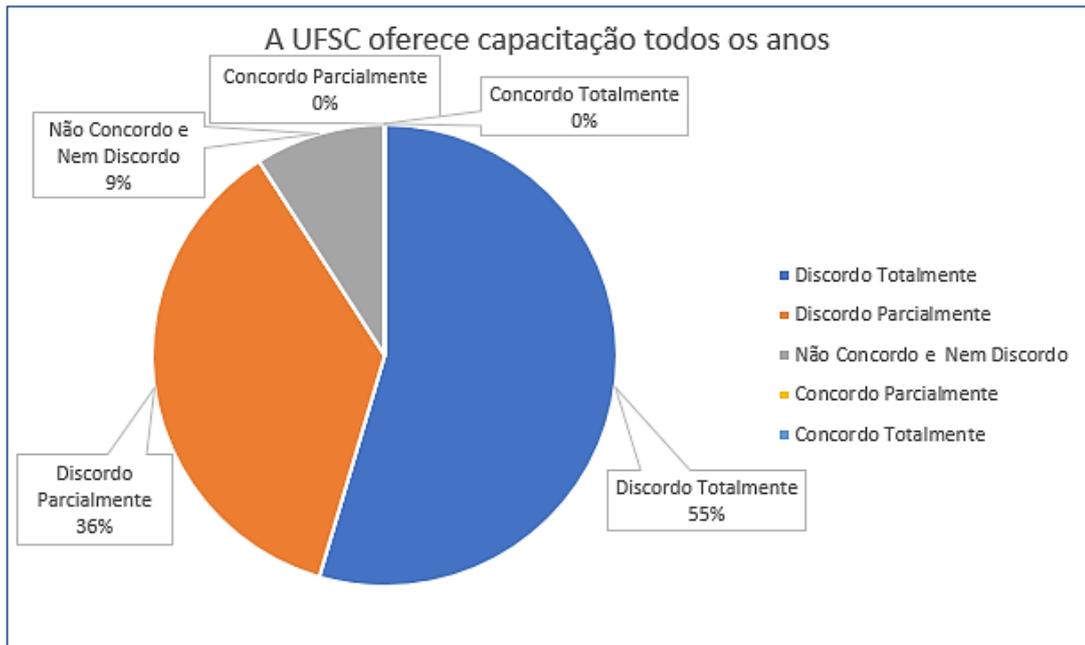


Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Duas respostas positivas, 9% (nove por cento) sendo de docentes. Esta questão é proveniente do art. 4-A da Lei nº8.958/94, e cuja é representada pelo Gráfico 10 acima, pois a obrigação das fundações de publicarem relatórios semestrais em sítio eletrônico, faz com que os fiscais tenham que aferir tais relatórios, o que poderia também estar sendo disponibilizado para a administração da UFSC.

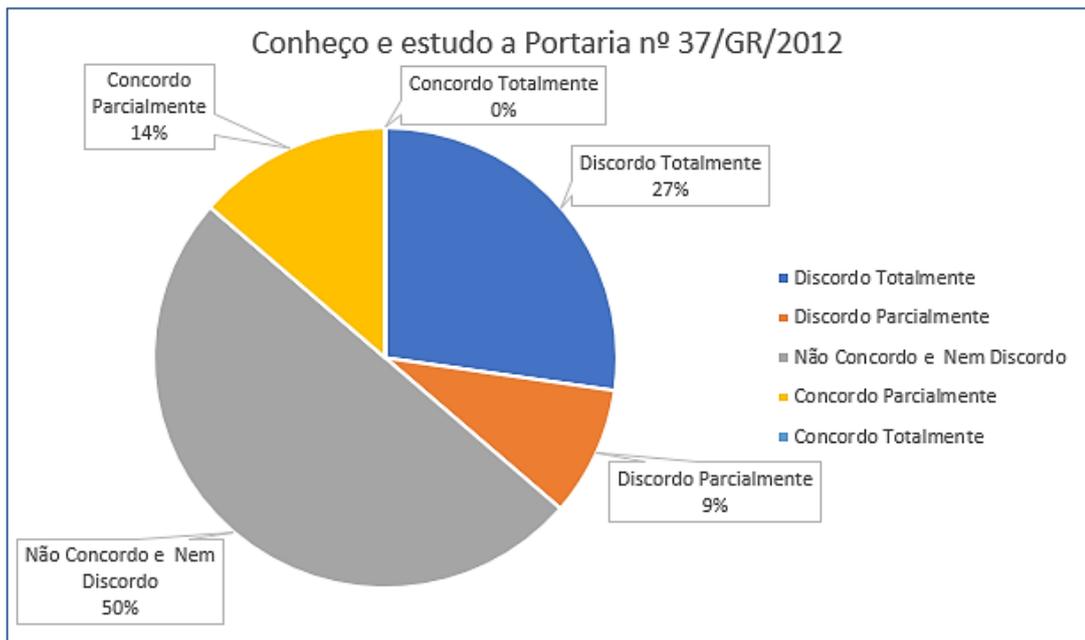
Conforme se observa no Gráfico 11, a UFSC não oferece capacitação para fiscais de contratos fundacionais, porém nos registros da Coordenadoria da Capacitação de Pessoas (CCP) da UFSC, consta que no segundo semestre de 2022 seria oferecido turmas de fiscalização e gestão de contratos terceirizados, que tem como objetivo Capacitar servidores técnico administrativos em educação quanto a correta gestão e fiscalização de contratos terceirizados, envolvendo o conhecimento da legislação vigente, bem como aspectos inerentes à gestão de contratos e análise de planilha de custos e formação de preços. Não é capacitação direcionada a contratos fundacionais, porém pode auxiliar em conhecimentos básicos.

Gráfico 11 - Questionamento quanto a existência e/o oferecimento de capacitação anual para os fiscais realizada pela UFSC



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Gráfico 12 - Nível de conhecimento e estudo da Portaria nº 37/GR/2012

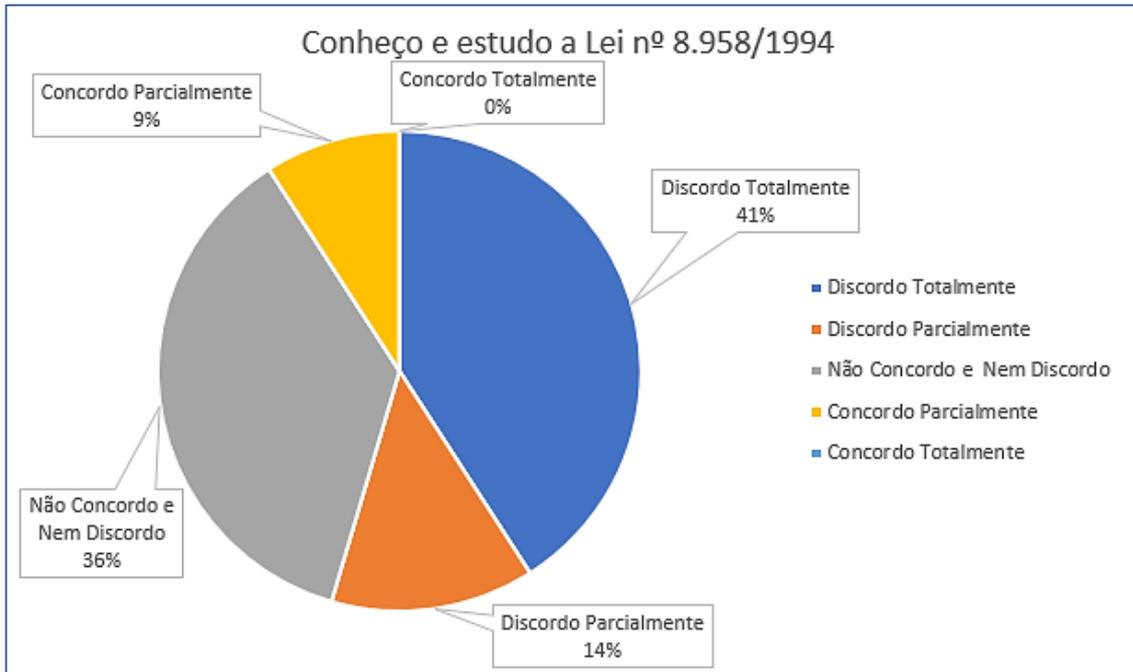


Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

O Gráfico 12 demonstra as respostas relativas ao conhecimento e estudo da Portaria nº 37/GR/2012, cuja traz a normativa básica para a fiscalização de contratos terceirizados. Não é adequada a contratos fundacionais, porém sendo a única normativa interna referente a contratos administrativos, é aplicada no que couber, sendo fundamental conhecê-la.

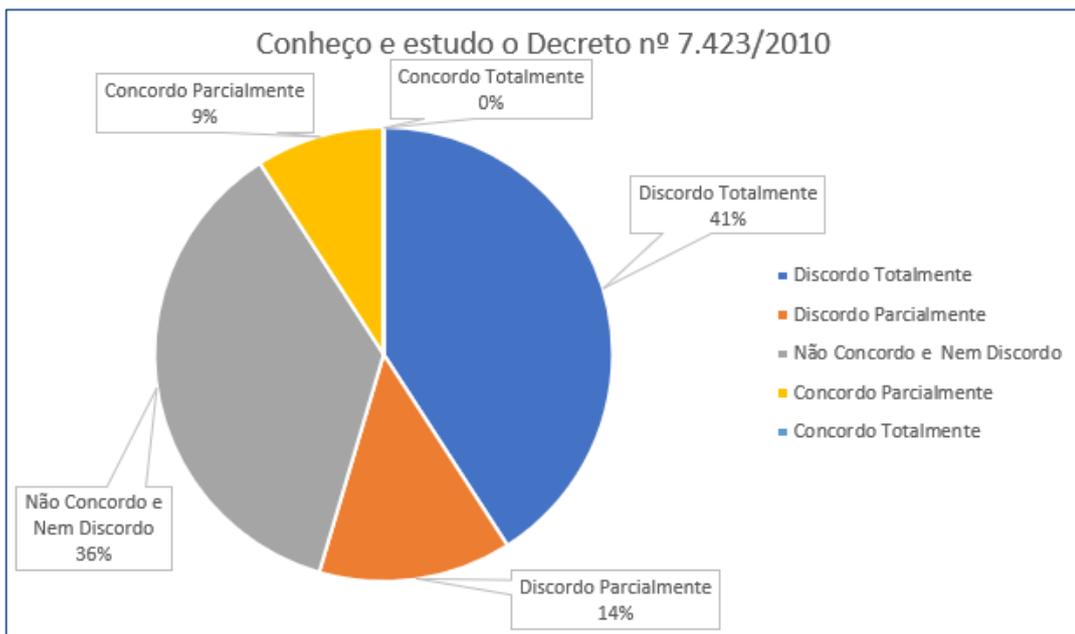
Nenhum dos pesquisados afirmou ter conhecimento aprofundado da referida normativa. Bem como essa mesma análise e observação serve para toda as próximas perguntas que são referentes e tratam sobre Leis e normativas pertinentes à matéria dos contratos administrativos.

Gráfico 13 - Nível de conhecimento e estudo da Lei nº 8.958/1994



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

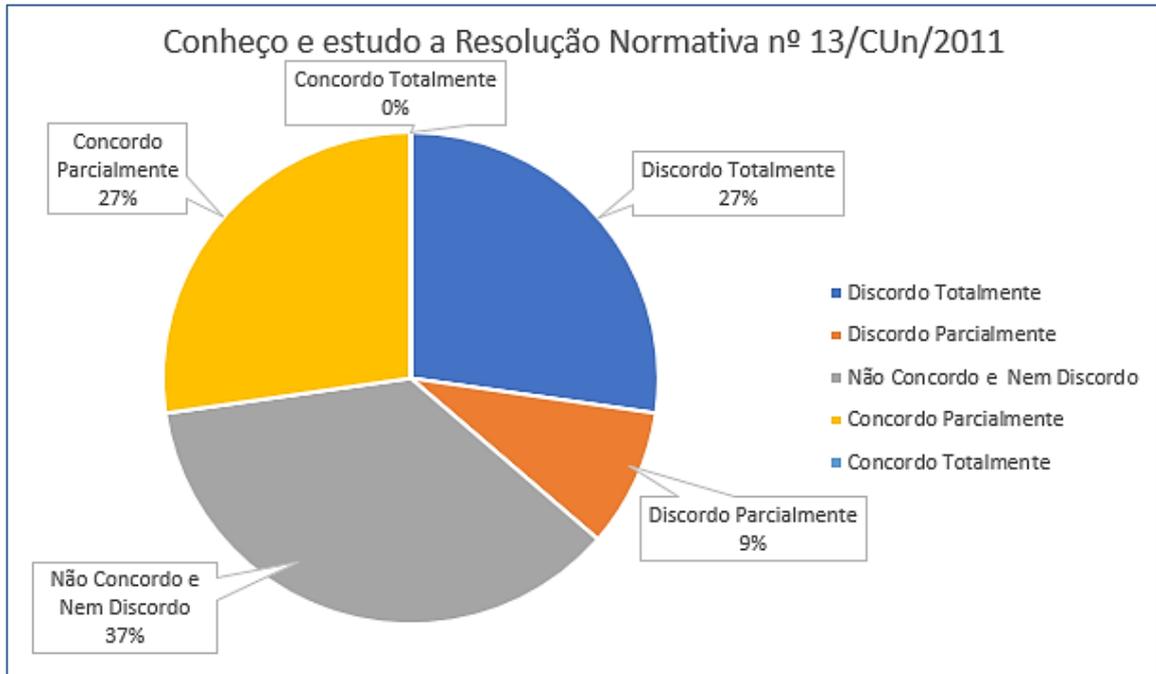
Gráfico 14 - Nível de conhecimento e estudo do Decreto nº 7.423/2010



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

O Decreto de nº 7.412/2010, é uma normativa fundamental na relação das IFES e Fundações de Apoio. O desconhecimento por parte dos fiscais pesquisados aponta para um risco significativo na execução das rotinas necessárias para a fiscalização de contratos fundacionais.

Gráfico 15 - Nível conhecimento e da Resolução Normativa nº 13/CUn/2011

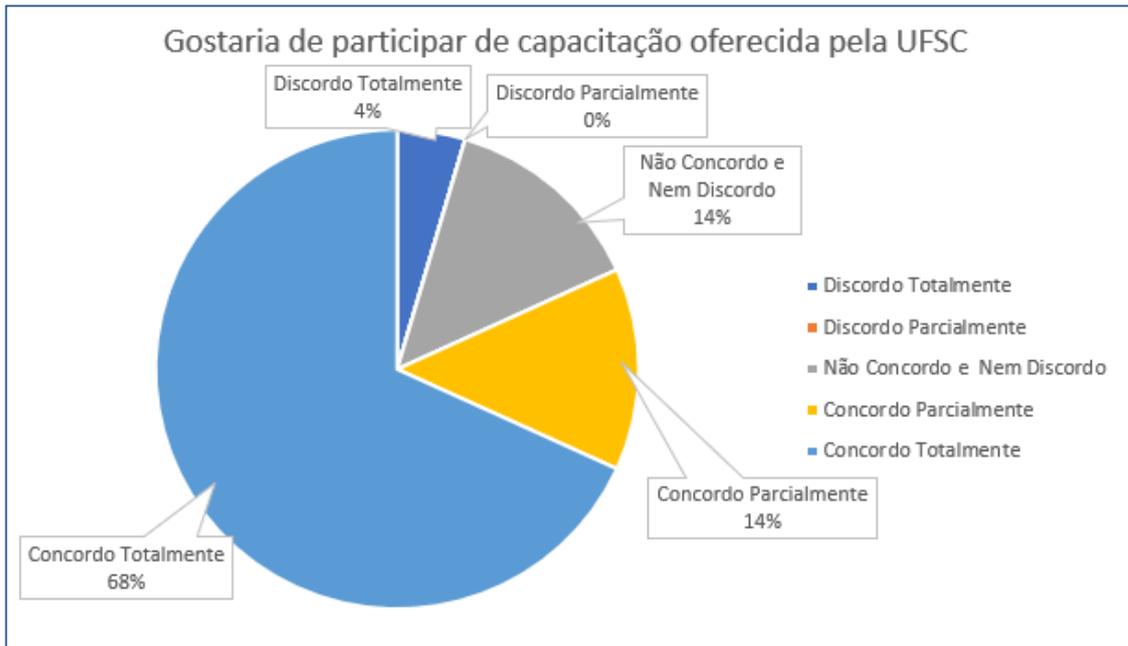


Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

A Resolução Normativa nº 13/CUn/2011 é a principal normativa interna da UFSC com suas fundações de apoio. Fiscalizar um contrato fundacional sem conhecer e entender suas regras, faz com que os fiscais possam a vir cometer erros, ou mesmo não agir perante alguma irregularidade, o que pode ser considerado falha grave no exercício da função. Assim, conforme se observa no Gráfico 15, nenhum dos fiscais tem segurança e certeza de seu conhecimento e estudo sobre essa Resolução Normativa.

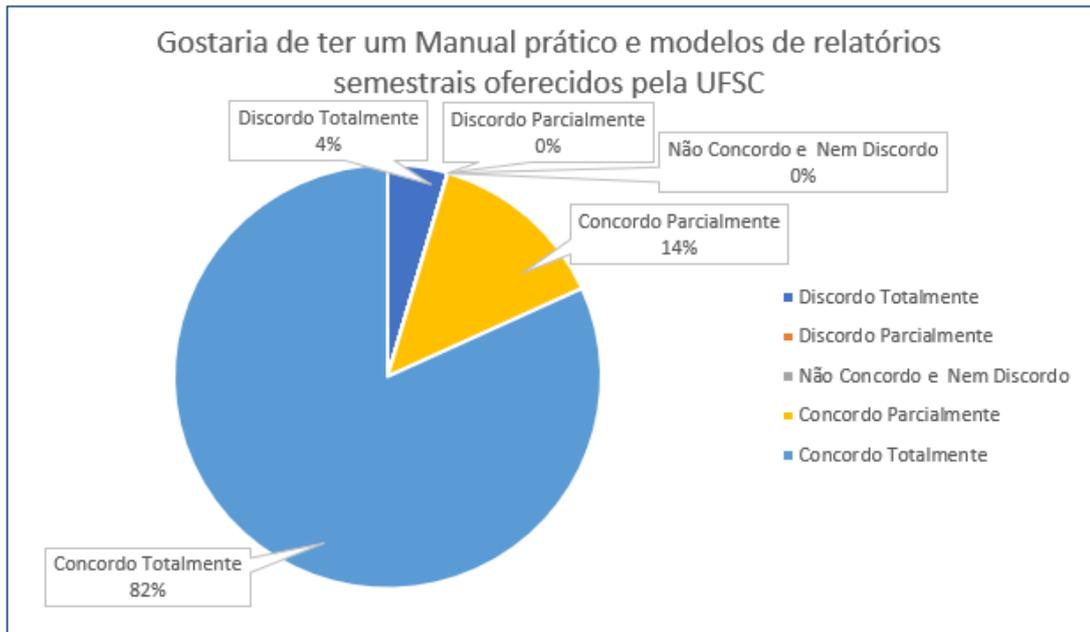
Dos 22 (vinte e dois) fiscais que responderam ao questionário representado pelo Gráfico 15 cujo segue abaixo, apenas 1 (um) não gostaria de ter capacitação oferecida pela UFSC, os outros 21 (vinte um) responderam que gostariam, o que demonstra o interesse em melhorar suas atuações na função de fiscal de contratos fundacionais, bem como ter mais conhecimento e preparo para exercer o encargo.

Gráfico 16 - Média de vontade dos fiscais em participar de capacitação oferecida pela UFSC



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Gráfico 17 - Média de vontade e necessidade da existência de um Manual prático, e, modelos de relatórios semestrais oferecidos pela UFSC



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base nos dados das respostas do Formulário de Pesquisa.

Em relação à pesquisa relacionada sobre a UFSC ter um manual prático adequado, orientando os fiscais de contratos fundacionais, apenas 1 (uma) das respostas foi negativa, sendo a maioria a favor da implantação do manual.

O Manual, fundamentado em regras e normas, com modelos de documentos a serem apresentados, evita que cada fiscal se utilize de formas e estilos próprios além de interpretações diversas para a fiscalização contratual junto as fundações de Apoio.

Pelas respostas obtidas no questionário, verifica-se a necessidade de elaboração de um Manual de Fiscalização com instruções, informações e modelos de relatórios que possam auxiliar a fiscalização dos contratos. A padronização por meio do manual e de capacitações proporciona norte aos fiscais designados, e a aplicação destes procedimentos poderão aperfeiçoar a prática do controle interno, gerando benefícios práticos na gestão de recursos públicos, com maior eficiência, transparência e respondendo às demandas da CGU, que em sua função, de verificar e orientar, vem colaborando para o aperfeiçoamento institucional da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

4.3 PROPOSIÇÃO DE MANUAL DE CONTROLE INTERNO ADEQUADO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC tem como objetivo promover o ensino, pesquisa e extensão (como se extrai do art. 207 da Constituição). Em seus mais de 60 anos de atuação, adquiriu expertise que lhe confere capacidade para desenvolver projetos com recursos provenientes de arrecadação própria (excedentes, contratos com Estado, Municípios e Distrito Federal, e convênios internacionais) ou Termo de Execução Descentralizada - TED (instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática), Decreto nº 10.427/2020.

Neste contexto, a UFSC possui atualmente mais de 620 grupos de pesquisa, reunindo professores, técnicos e estudantes, que desenvolvem aproximadamente de 2,7 mil projetos e milhares de publicações em revistas científicas mundo afora. Tem destaque também a extensão, que realiza 21,8 mil iniciativas com impacto direto na sociedade (UFSC, 2020). Assim gerando grande número de projetos a serem desenvolvidos, com recursos também volumosos.

Com a finalidade de dar apoio administrativo e financeiro a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional as fundações de apoio exercem papel fundamental na gestão destes projetos, pois com maior flexibilidade, conseguem ter mais

agilidade com respostas rápidas, inerentes às demandas que o perfil de projetos universitários pode envolver. Para se ter uma noção, as fundações de apoio respondem por 74% de todas as importações de materiais para pesquisa científica do Brasil (UFSC, 2020).

Ressalta-se que tais projetos seguem a diversidade pertinente a uma grande universidade, indo de pesquisas de nanotecnologia a energia solar, de estudos do indígena nativo do território catarinense a estudos para o aperfeiçoamento da malha ferroviária do sul do Brasil, ou ainda, muito conhecido na região, a criação, desenvolvimento e apoio a grande parcela das fazendas marinhas de ostras e mariscos do litoral catarinense. Citou-se, porém, somente alguns dos temas desenvolvidos com o respaldo jurídico de contratos fundacionais (em 2021 a UFSC estava com 166 contratos fundacionais vigentes), pois a UFSC também trabalha com suas fundações com outras modalidades de instrumento jurídico, como convênios e acordos de cooperação.

Observa-se então, que é muito importante que o controle interno esteja em plena efetividade, já que ao se pesquisar no sistema MATL-UFSC, que gerencia os contratos da universidade, ao somar os contratos das quatro fundações de apoio credenciadas à UFSC (FAPEU, FEPESE, FEESC e FUNJAB) o total de valores de contratos fundacionais dos anos de 2017, 2018 e 2019, chega-se ao montante de R\$ 457.158.496,51, com um total de 173 contratos fundacionais. Em 2021, foram 59 novos contratos fundacionais, somando R\$ 199.259.549,58 em recursos públicos, o que exige controle e transparência.

A regulamentação e orientação para a fiscalização de contratos fundacionais é uma demanda legal, atual e necessária. Após os estudos e reiteradas recomendações pelos órgãos de controle, é pertinente a implantação de procedimentos e modelos de relatórios no acompanhamento dos contratos fundacionais.

Visando orientar a comunidade universitária, bem como as fundações de apoio e principalmente os fiscais nomeados, acerca dos procedimentos referentes aos trâmites necessários para a execução, fiscalização e prestação de contas dos contratos, acordo e convênios fundacionais, um manual pode minimizar erros e falhas na fiscalização.

Um ponto de suma importância analisado é que atualmente na UFSC não há a regulamentação própria que defina as atribuições do fiscal de contratos com fundações de apoio, bem como não é fornecida orientação quando da nomeação por meio de Portaria. O fiscal é indicado pelo Chefe de Departamento Acadêmico e designado por portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração, conforme disciplina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Para tanto, no que diz respeito à indicação do fiscal mencionada supra e designada por portaria própria emitida pela Pró-Reitoria de Administração, deve seguir o modelo da Figura 1 - Modelo de Portaria de Designação de Fiscal, que segue:

Figura 1 - Modelo de Portaria de Designação de Fiscal

<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis - SC</p>		
<p>PORTARIA N.º XXXX/2022/DPC, DE XX DE XXXXXX DE 2022</p>		
<p>O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 295/PROAD/2017, de 02 de agosto de 2017 e de acordo com previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, RESOLVE:</p>		
<p>Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 05/SLTI/MP, de 26 de maio de 2017, os servidores/setores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 00XXX/2022 (processo 0XXXXX/2022-XX), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA e a empresa/instituição FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX.</p>		
FUNÇÃO	NOME	CPF
Fiscal		
<p>Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e se sua garantia quando houver.</p>		
<p>_____ Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios</p>		

Fonte: Universidade Federal de Santa Catarina (2022)

Assim, após emissão de Portaria própria, o fiscal é designado; mas como já abordado, não há uma orientação específica que determine quais atividades regulares, sistêmicas, e processuais consiste em essa fiscalização, bem como o direcionamento de interpretação que deve ser dado a cada normativa.

Importante ressaltar que no parecer técnico e indicação do fiscal (conforme o modelo da Figura 2) como atribuições do fiscal são mencionados os seguintes normas:

- a) Portaria Normativa nº 37/GR/2012, que trata de contratos administrativos no âmbito da UFSC (contratos terceirizados, ex. Limpeza, manutenção predial);
- b) Lei nº 8.666/1993, Art. 15 e Art. 67-73, que tratam contratos administrativos;
- c) Decreto nº 7.4233/2010, Art. 6º, § 11º, Art. 11, § 3º (Como já mencionado, o decreto diz que a IFES irá regulamentar a fiscalização);
- d) Decreto nº 8.240/2014, Art. 9, § 14º (Decreto 8.240/2014 rege convênios tripartites e não contratos fundacionais).

Para tanto, a fim de se elucidar a pesquisa, colaciona-se abaixo a Figura 2 - Modelo de Parecer Técnico e Indicação do Fiscal, mencionado retro.

Figura 2 - Modelo de Parecer Técnico e Indicação do Fiscal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE XXXXXX
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
 CEP 88040-900 – Florianópolis – SC

Parecer Técnico e Indicação de Fiscal¹

O Departamento xxxxxx aprova o projeto intitulado xxxxxxxx, registrado no SIGPEX sob número xxxxxx (Pesquisa ou Extensão), estando ciente da contratação da xxxxxx, para o apoio administrativo e financeiro e declara que: **(a)** as entregas (resultados) estão precisamente descritas; **(b)** as metas e respectivos indicadores são adequados à caracterização das entregas; **(c)** os orçamentos e prazos são compatíveis com as entregas; **(d)** os bens e serviços próprios da UFSC a se utilizarem no projeto foram listados; **(e)** a classificação do projeto é adequada ao seu objeto.

Indico o servidor xxxxxx. SIAPE xxxx, e-mail xxxxx@xxxxx, para ser fiscal do contrato vinculado ao projeto intitulado xxxxxx.

Declaro que o fiscal indicado não faz parte da equipe executora.

As responsabilidades atribuídas ao fiscal de contratos estão descritas na Portaria Normativa 37/GR/2012, que estabelece as normas para fiscalização de contratos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como na legislação pertinente (Art. 15 e Art 67-73 da lei n. 8.666/93, Art. 6º, § 11; Art. 11, § 3º do Decreto n. 7.423/10 e Art. 9, § 2º, Decreto 8.240/14).

Florianópolis/SC, __ de _____ de _____

 Assinatura e carimbo do Chefe do Departamento

De acordo,

 Assinatura do fiscal indicado

¹ A portaria de designação será emitida pela PROAD.

A portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração, designando o fiscal indicado com publicação no Boletim Oficial da UFSC, menciona como única atribuição do fiscal o contido na Instrução Normativa nº 5/2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES.

Esta orientação e situação coloca o fiscal com atribuições similares ao fiscal de contrato terceirizado, não sendo compatível ao acompanhamento e fiscalização de contratos de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional. Sendo assim, no entendimento jurídico, diante da existência de regras não específicas e lacuna das normativas, assume-se a expressão “no que couber”. O que na prática deixa o fiscal de contrato fundacional com a responsabilidade de decidir o que e como fiscalizar, dentro da grande variedade de procedimentos como: relatórios técnico-operacional, relatórios de cumprimento do objeto, relatório da própria fiscalização de contrato, demonstrativo de receita e despesa, relatório de bens adquiridos, relatório de treinados, capacitados ou beneficiados, dentre outros; decisão esta que não é de sua alçada.

Ressalta-se outra questão que pode ser entendida como conflito de interesses ou perda de independência é a indicação pelo Chefe de Departamento em que o projeto está sendo desenvolvido. Mas, também há a necessidade de o fiscal indicado ter conhecimento e expertise a respeito do objeto do contrato, cujo conhecimento alguém fora do Departamento pode não ter.

Contendo no bojo do mencionado Manual, um conjunto de atribuições e atividades, com base na legislação, normas e entendimentos de outras IFES que já aplicam e já criaram o seu próprio Manual de Fiscalização de Contratos Fundacionais, e, assim formam um esboço básico das atividades que um fiscal de contrato fundacional tem e como deve proceder. Neste sentido, o Quadro 3 apresenta uma lista de atribuições e atividades que pode orientar os fiscais designados a fiscalizarem contratos regidos pela Lei nº 8.958/94 e pelo Decreto nº 7.423/10:

Quadro 3 - Lista de Atribuições e Atividades dos Fiscais

<p>Quadro 3 - Lista de Atribuições e Atividades dos Fiscais</p>
<p>Ler atentamente o contrato, plano de trabalho, planilha orçamentária e projeto básico e sanar as possíveis dúvidas junto ao Departamento de origem do projeto ou Departamento de Projetos e Convênios – DPC/PROAD, antes do início das atividades, Art. 45 – IN 5/2017;</p>
<p>Verificar a compatibilidade técnica dos membros da equipe com as atribuições necessárias para a plena execução do projeto, bem como a conformidade das bolsas concedidas com o art. 7º, Decreto nº 7.423, de 2010;</p>

Verificar se no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da equipe do projeto estão formalmente vinculados à UFSC, conforme Art. 6º, Decreto nº 7.423, de 2010 ou em casos de excepcionalidade 1/3 (um terço) para a UFSC e 2/3 (dois terços) para pessoas não formalmente vinculadas à UFSC;
Verificar se cada etapa do cronograma está sendo cumprida conforme proposto no plano de trabalho, Art. 39 – IN 5/2017;
Acompanhar regularmente, sempre que possível in loco, a execução do objeto do projeto, fiscalizando o cumprimento das metas, Art. 40 – IN 5/2017;
Emitir relatórios de acompanhamento semestrais, Inciso II, Art. 4-A, Lei nº 8.958/1994;
Analisar e dar ciência de conformidade em possíveis alterações solicitadas pela coordenação do contrato, como alterações na equipe, aditivos de prazo e/ou valor e apostilamentos, Art. 40 – IN 5/2017 ;
Sempre que cabível, notificar possíveis não conformidades ao coordenador e à Fundação de Apoio, Art. 40 – IN 5/2017.
Acompanhar a execução orçamentária do contrato seguindo metodologia compatível com a prestação de contas a ser analisada pelo Conselho de Curadores, Art. 12, Decreto nº 7.423/2010;
Verificar o cumprimento das obrigações de transparência previstas no art. 4º A da Lei nº 8.958/1994;
Apresentar relatório semestral da execução orçamentária do contrato em modelo próprio a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Administração, Inciso II, Art. 4-A, Lei nº 8.958/1994;
Sempre que cabível, notificar o coordenador e à Fundação de Apoio de possíveis não conformidades encontradas na execução do contrato, Art. 46 – IN 5/2017 ;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Fundação de Apoio relacionadas ao objeto contratado, Arts 73 a 76, Lei nº 8.666/1993;
Verificar se a Fundação de Apoio realizou a entrega das prestações de contas, conforme estabelecido no respectivo instrumento pactuado com a UFSC, Resolução Normativa nº5/CC/2019;
Verificar se os documentos contábeis das prestações de contas estão atestados pelo coordenador do projeto ou responsável, Resolução Normativa nº5/CC/2019;
Comunicar à Fundação de Apoio contratada sobre eventuais irregularidades na execução do contrato ou sobre a necessidade de atualização documental para a manutenção das condições iniciais de habilitação e cumprimento das obrigações pactuadas, Art. 46 – IN 5/2017;
Comunicar a Pró-Reitoria responsável na UFSC da ocorrência de irregularidades no âmbito de execução dos contratos com a participação de fundações, Art. 46 – IN 5/2017.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

A ferramenta de Controle Interno adequada à Fiscalização de Contratos com as Fundações de Apoio, cuja se propõe, qual seja, o presente Manual (APÊNDICE A) fornece um

padrão de utilização lógica e processual para a execução da fiscalização dos contratos fundacionais; visando aperfeiçoar a atuação destes fiscais responsáveis por esses instrumentos e projetos, no dia a dia da prática exercida por eles, tendo como esteio a legislação pertinente.

Isto porque, a proposta do presente Manual não é esgotar a observação de todos os aspectos da contratação com as Fundações de Apoio que devem ser tratados pelos gestores e fiscais dos contratos. O interesse é trazer os pontos de legislação mais relevantes, para que se cumpra de forma adequada, padronizada de forma lógica e sistemática, a fim de evitar minimamente as irregularidades e diversificação de interpretações existentes e oriundas da falta de clareza das normativas existentes; objetivando a melhor atuação desses profissionais responsáveis por essas funções, notadamente o monitoramento e a fiscalização.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo desenvolver uma Proposta de Manual de Fiscalização de Contratos Fundacionais na Universidade Federal de Santa Catarina, pois a ausência de regramento interno que oriente e padronize a fiscalização dos contratos fundacionais, deixa uma lacuna, e conseqüente fragilidade nos controles internos da instituição.

A pesquisa demonstrou a existência de uma carência, ou mesmo ausência de regras internas, resoluções normativas, portarias normativas, direcionadas para a orientação da fiscalização de contratos fundacionais, que deixa os fiscais de contratos fundacionais inseguros e sem uma padronização à seguir, ao terem que exercer a fiscalização com regras e entendimentos adaptados e por analogia usando como base os regramentos aplicados aos contratos terceirizados, recaindo na prática jurídica em que se usa um regramento genérico “no que couber”.

Com os resultados da pesquisa identificou-se que existem muitas lacunas a serem preenchidas para atender a legislação, tornando o processo de fiscalização dos contratos fundacionais padronizados, com procedimentos e atividades a serem desenvolvidas. A ausência de documentação de orientações aos fiscais e pelas respostas obtidas dos fiscais pesquisados, confirmou-se a necessidade do desenvolvimento do manual para fiscalização de contratos fundacionais, que propicie um padrão de procedimentos e atividades que tragam maior segurança aos fiscais.

Todos estes questionamentos e elementos poderão ser analisados em futuras pesquisas, com objetivo de haver um aperfeiçoamento institucional e estar de acordo (*Compliance*) com os Princípios Administrativos e demais normativas legais a respeito.

Espera-se com este trabalho contribuir para as correções necessárias sobre as anormalidades e/ou desconformidades verificadas pelo TCU e CGU na fiscalização dos contratos fundacionais da UFSC, melhorando o *Compliance* na relação UFSC e suas fundações de apoio.

Com a apresentação de proposta de manual de fiscalização de contratos fundacionais (APÊNDICE A), este trabalho pode trazer contribuição ao fornecer um conjunto de conhecimentos e procedimentos de auxílio aos fiscais e demais servidores envolvidos na execução dos contratos fundacionais, realizados entre a UFSC e suas fundações de apoio, visando mitigar a incidência de falhas e potencializar o uso dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thomas Augusto Ferreira de. **Fundações de Apoio - Regime Jurídico - Autonomia Universitária**. 2013. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

AMAZONAS. **Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos – conceitos fundamentais e orientações gerais**. Manaus, 2017. Disponível em: <<http://sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/login.do?idAvisoSistema=602&method=carregarArquivo&nmArquivoAnexo=ManualdeFiscalizacaoDosContratosDoAMRevisao2017.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2022.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/533714>>. Acesso em: 06 set. 2022.

ANTAQ. **Caderno de Boas Práticas em Gestão e Fiscalização de Contratos**. Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Disponível em: <http://portal.antaq.gov.br/index.php/estatisticas/>. Acesso em abril de 2018.

ARRUDA, Arthur Barbosa. **Regulamentação Interna do Relacionamento da Universidade Federal da Paraíba com Fundações de Apoio: um estudo sobre fluxos administrativos e sua aderência aos normativos vigentes**. 2021. 55p. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Gestão e avaliação da Educação superior) – Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22413/1/ArthurBarbosaArruda_Dissert.pdf>. Acesso em: 14 out. 2022.

BARRAL, Daniel Andrade Oliveira. **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**. Brasília: 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/antaq/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/caderno-de-boas-praticas-de-fiscalizacao-e-gestao-de-contratos-compras-e-contratacoes-v2-0.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria-Geral Federal. Departamento de Consultoria da PGF. Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino - CPIFES. **PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU**. [S. l.], 22 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/PARECERn.000012021CPIFESinstrumentosjuridicosaptosformalizaodorelacionamententreIFESfundacoesdeapoio.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Acórdãos n. 875/2019-TCU-Plenário e 7739/2018-TCU-2ª Câmara**. Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F6A5ACC8A016A790D84C50F9D&inline=1>>. Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007**. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de julho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológicas e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31.12.2010. Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2010**. Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17/07/2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.426-de-16-de-julho-de-2020-267273875>>. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Brasília. Publicado no D.O.U. de 26 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/leiturajornal?data=26-06-2020&secao=do3>>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18958.htm>. Acesso em: 07 de set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm>. Acesso em: 29 de set. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG**. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a->

informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26de2017Hiperlink.pdf>. Acesso em: 05 de set. 2022

BRASIL. **Ministério da Educação**. 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/191-secretarias-112877938/sesu-478593899/15455-portarias-de-credenciamento-de-fundacoes>>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>>. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 100, p. 90-109, 26 maio 2017. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/05/2017&jornal=1&pagina=90&totalArquivos=240>>. Acesso em: 4 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 174, de 20 de março De 2019**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/174080/PT_SG_MPF_2019_174.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Secretaria de Administração. **Gestão e fiscalização: contratos administrativos Ministério Público Federal**. – Brasília: MPF, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). **Emenda constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm>. Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. TC 025.744/2020-8. **NOTA n. 00001/2021/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU**. Disponível em: <https://audin.unifesspa.edu.br/images/Acrdo_594-2022-TCU-Plenrio.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Estado, aparelho do Estado e sociedade civil**. - Brasília: ENAP, 1995.

CONTI, José Maurício; CARVALHO, André Castro. **O controle interno na Administração Pública brasileira: qualidade do gasto público e responsabilidade fiscal**. Direito Público (Porto Alegre), v. 37, p. 201-220, 2011. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20743_arquivo.pdf>. Acesso em 25 jun. 2020.

CULAU, A. A. FORTIS, A.F.M. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. *in*: XI CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, CIUDAD DE GUATEMALA, 7 – 10, Nov., 2006.

CYSNE, Luciano. **Contribuições das fundações de apoio no desenvolvimento da educação superior: resultados e perspectivas**. UFSC, 2013.

D'AGOSTINO, J. P. da S. S. Controvérsias regulatórias nas relações contratuais entre Instituições de Ensino Superior e fundações de apoio. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 180-205, 2018. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v5i2p180-205. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/140699>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

GIL, A. C. **Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais**. São Paulo: Atlas, 2001.

GOMES, Kátia Maria Paiva. **Controle externo, administração pública e transparência administrativa**. Disponível em: <www.agu.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

LIMA, Helton Roseno. **Controle externo, administração pública e transparência administrativa**. Revista da AGU, v. 7, n. 17, 2008. Disponível em: www.agu.gov.br Acesso em: 01 mai. 2022.

MARTINS FILHO, Antônio. **Autonomia das universidades federais**. – Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1964.

MALMEGRIN, Maria Leonídia. **Redes públicas de cooperação em ambientes federativos**. - Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração - UFSC, p. 24, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **A Administração Pública e seus Controles**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/38799/37538>> Acesso em: 20 set 2022.

MENEZES NETO, Paulo E. de. **Universidade ação e reflexão**. – Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1983.

MEYER JR., V. **A prática da administração universitária: contribuições para a teoria**. Universidade em Debate, v. 2, n. 1, p. 12-26, jan./dez. 2014. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/reol/index.php/universidade?dd1=14749&dd2=7188&dd3=pt_BR&dd99=pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

OLIVEIRA, José Alves de; OLIVEIRA, Abdias Bispo de. A crise das universidades brasileiras: a autonomia didático-científica. **Educação Brasileira** – Revista do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, Brasília, nº 4 – ano II, p. 197-214, 1º Semestre, 1980. Disponível em: <<https://www.crub.org.br/revista-educacao-brasileira-ano-ii-n-4-1980-esta-disponivel>>. Acesso em: data de acesso.

ROCHA, Arlindo Carvalho; QUINTIERE, Marcelo de Miranda Ribeiro. **Auditoria Governamental**. Curitiba: Juruá, 2011.

ROCHA, José Claudio. O papel das fundações de apoio no contexto das universidades públicas no Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-100/o-papel-das-fundacoes-de-apoio-no-contexto-das-universidades-publicas-no-brasil>>. Acesso em: 05 set. 2022.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O QUE MUDOU DEPOIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL? UM ESTUDO EXPLORATÓRIO EM SEIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR. **Revista de Contabilidade da UFBA**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 48–61, 2008. DOI: 10.9771/rcufba.v1i1.2579. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/2579>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

SANTOS, L. R. L. dos. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato administrativo na Administração Pública - artigo 67 - Lei Nº 8.666/93. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 187-199, 2017. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v4i2p187-199. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/125698>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

SILVEIRA, Luiz Alfredo; FLÔR, R. C.; MACHADO, R. R. **Metodologia da pesquisa**. 2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2020-2024**. Disponível em: <<https://pdi.ufsc.br/pdi-2020-2024/>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Conselho Universitário. **Resolução Normativa nº 13/CUn, de 27 de setembro de 2001**. Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Santa Catarina e as suas fundações de apoio. Disponível em: <<https://sinova.ufsc.br/files/2009/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Normativa-13.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Portaria Normativa nº 37/GR/2012, de 24 de abril de 2012**. Estabelece as normas para fiscalização de contratos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://contadoria.proad.ufsc.br/files/2016/02/14_Portaria-n%C2%BA-37_GR_2012-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-Contratos.pdf>. Acesso em: 07 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resolução Normativa nº 88/CUn/2016, de 25 de outubro de 2016**. Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/11/Resolu%C3%A7%C3%A3oNormativa_88_Extens%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre as atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://propesq.ufsc.br/files/2013/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Normativa_47-2.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017**. Dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:

<https://propg.ufsc.br/files/2017/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-95-CUN-2017-Aprovada-no-CUn-04_04_17-DOU-03-05-17.pdf>. Acesso em: 07 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Relatório de Auditoria 2015.05108 CGU-SC**. Disponível em: <<https://audin.ufsc.br/relatorios-audin-para-os-relatorios-de-gestao-ufsc/>>. Acesso em: 07 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **UFSC está entre as 8 melhores universidades do país segundo ranking internacional**. Notícias. Disponível em: <<https://noticias.ufsc.br/2020/09/ufsc-esta-entre-as-8-melhores-universidades-do-pais-segundo-ranking-internacional>>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Resolução N° 767/2017/CONSUN/UFPA**. 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional. Disponível em: <<https://proplan.ufpa.br/gestaoedeprocessos/images/guias/5.3-PROAD---Procedimento-para-Contratao-da-FADESP.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Manual de elaboração e modificação de contratos com fundação de apoio**. Disponível em: <https://contratos.ufes.br/sites/contratoseconvenios.ufes.br/files/field/anexo/5-_manual_de_elaboracao_de_contratos_2021.06_v02_final_0.pdf#overlay-context=manual_fundacoes>. Acesso em: 07 out 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. UFMG. **Contratação de Fundação de Apoio**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proplan/convenios/contratacao_fundacao_de_apoio>. Acesso em: 06 out 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Instrução Processual para Acordo de Cooperação/ Convênios, Contratos et cetera: Projetos com Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)**. Pró Reitoria de Planejamento. Disponível em: <https://proplan.ufrn.br/pagina.php?alias=e_orient_proj_gui>. Acesso em: 05 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resumo do trabalho realizado – 2021**. Coordenadoria de Contratos Fundacionais – CCF/DPC/PROAD. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/222694/Resumo%20de%20Gest%c3%a3o%20CCF%202021%20-%20segunda%20revis%c3%a3o.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Manual de Fiscalização de Contratos com as Fundações de Apoio**. DCB – Divisão de Contratos Bipartites. Disponível em: <https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/manual_de_fiscalizacao_de_contratos_uff-fec_29.03.2022.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

APÊNDICE A



MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

firmados entre a UFSC e suas Fundações de Apoio

Proposta de Manual, elaborado com o objetivo de produto técnico para fornecer um conjunto de conhecimentos e procedimentos de auxílio aos fiscais e demais servidores envolvidos na execução dos contratos fundacionais, realizados entre a UFSC e suas fundações de apoio, visando mitigar a incidência de falhas e potencializar o uso dos recursos públicos.

Autor: David Arruda Husadel

Florianópolis, 2022.

APRESENTAÇÃO

Anualmente a Universidade Federal de Santa Catarina recebe um montante considerável de recursos financeiros para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional. Para a execução dos projetos, a UFSC firma instrumentos de contratos com suas fundações de apoio, legalmente amparados pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994. O Conselho de Curadores tem, entre suas competências regimentais, a aprovação dos projetos e a análise das respectivas prestações de contas ao final da execução.

O que torna estes instrumentos peculiares, em relação aos demais contratos administrativos são a materialidade envolvida e o resultado da execução, por estar diretamente relacionado à atividade-fim da universidade, o que torna imprescindível um controle mais particularizado de sua execução. Esta particularidade é expressa na própria legislação que deixa a cargo de cada Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, regulamentar o controle finalístico e de gestão dos contratos fundacionais. Desta forma, torna-se imprescindível a criação de mecanismos que visem o aprimoramento da gestão dos recursos e definam uma sistemática de controle e monitoramento destes contratos.

Do ponto de vista legal, destaca-se o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da fiscalização dos contratos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Também pelo ponto de vista legal, o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que trata da relação entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamentos pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – estabelecer rotinas de recolhimento mensal a conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financeiros do projeto;

IV – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V – tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações para e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além de informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art.3º, incisos III e IV da Lei nº 8,958, de 1994.

Assim, este manual é direcionado aos fiscais dos contratos fundacionais, contendo os conceitos aplicados à esta modalidade de contratação, os critérios necessários para a designação dos fiscais, as competências e procedimentos relacionados à fiscalização e a indicação da legislação sistematizada que versa sobre estas atividades.

1. DEFINIÇÕES

1.1 FUNDAÇÕES DE APOIO: instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, com renovação quinquenal (<http://portal.mec.gov.br/fundacoes-de-apoio/apresentacao>).

1.1.1 Fundações de apoio credenciadas à UFSC

- FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU - DESDE 1977

Foi legalmente instituída pela UFSC como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos em 28 de setembro de 1977; para atender as necessidades crescentes de captação de recursos financeiros e apoiar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade.

http://www.fapeu.com.br/index4.php?id_conteudo=3

- FUNDAÇÃO STEMMER PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - FEESC - DESDE 1966

Foi instituída pela Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), em 18 de maio de 1966.

<https://www.feesc.org.br/site/?pg=projetos-em-execucao>

- FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE - DESDE 1977

Fundada em 26 de outubro de 1977, em Florianópolis, por 70 professores das áreas de Economia, Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

<https://fepese.org.br/projetos/>

- FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX – FUNJAB - DESDE 1958

Foi criada em 1958, pela Faculdade de Direito de SC - a qual integrou o alicerce para criação da UFSC (1960). Atua na promoção ao aperfeiçoamento do corpo docente e no estímulo aos alunos no estudo e na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento jurídico.

https://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=2273

1.2 FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Atividade exercida de modo sistemático por servidor designado pelo Contratante, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas,

em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e regular sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

1.3 FISCAL TÉCNICO E/OU ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE CONTRATO

Função atribuída aos servidores que detenham conhecimento técnico ou prático sobre o objeto contratado, formalizada através de portaria de designação (as duas atividades podem ser atribuídas a um ou mais servidor).

1.4 COORDENADOR DO CONTRATO

O coordenador do contrato é o servidor ativo que o propõe ou aquele assim indicado pelo Diretor do Centro ou pela Pró-Reitoria, ou mesmo pelo Gabinete do Reitor na realização do projeto. O coordenador é o principal responsável pela execução do projeto e contrato e será o ordenador de despesas junta a fundação.

1.5 CONTRATO FUNDACIONAL

Contrato firmado entre as instituições federais de ensino superior (IFES) e suas fundações de apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Formas e fontes dos financiamentos para os projetos que são executados por contratos fundacionais:

- Financiados por entidades/organizações públicas ou privadas: projetos que são firmados com empresas, outras organizações ou entidades, sejam elas de natureza pública ou privada (contratos com estados, municípios, convênios internacionais e Emendas Parlamentares).
- Financiados através de descentralização por entes governamentais: projetos que recebem recursos de Termos de Execução Descentralizada – TED.

- Sem financiamento externo: projetos que são executados sem a existência de uma entidade financeira externa à UFSC, utilizando recursos próprios (arrecadação de excedentes, conforme Portaria Normativa nº 68/2016/GR ou Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI).

1.5.2 Termo de Execução Descentralizada – TED

O Termo de Execução Descentralizada é um instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática (Decreto nº 10.426/2020).

2. DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A designação para exercer a fiscalização de contratos fundacionais deve recair, preferencialmente, sobre servidores que possuam conhecimento técnico e/ou prático a respeito do objeto contratado. O fiscal deve declarar-se suspeito em relação ao Coordenador do Projeto a ser executado.

2.2 O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata e/ou autoridade competente da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

2.3 Após assinatura do contrato, o servidor designado para fiscal de contrato fundacional, deverá receber cópia do contrato, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Portaria de designação de fiscal e o Manual de Fiscalização de Contratos Fundacionais.

2.4 Quando houver a necessidade de mudança do fiscal, o Chefe do Departamento ou autoridade competente, deverá solicitar a alteração, via processo original de contratação no SPA, à Coordenadoria de Contratos Fundacionais (CCF/DPC/PROAD), já indicando o novo fiscal com sua ciência.

Nos casos de afastamento do fiscal, esta alteração deverá ser solicitada anteriormente, considerando que o fiscal deverá apresentar relatório do período em que atuou.

2.5 O cargo de acompanhamento Técnico do Projeto, e de Fiscal Administrativo e Financeiro do Contrato, podem ser cumulativos e recair sobre um ou mais servidores.

2.6 A designação ou a substituição do fiscal será formalizada através de Portaria de designação assinada pela autoridade competente para este fim, via processo original de contratação no SPA.

Informações: <https://tramitafacil.ufsc.br/troca-de-fiscal-eou-coordenador/>

3. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Os projetos associados a contratos terão um Responsável Técnico para acompanhar a sua execução e um fiscal administrativo, podendo recair tais atribuições sobre um ou mais servidores.

3.1 São características necessárias ao Responsável pelo Acompanhamento Técnico dos projetos:

- I - Ter afinidade técnica com o tema do projeto;
- II - Não pertencer à equipe do projeto;
- III - Não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com o coordenador do projeto.

3.2 São atribuições do Responsável pelo Acompanhamento Técnico dos projetos:

- I - Ler atentamente o contrato e seu projeto básico e sanar as possíveis dúvidas junto ao Departamento de origem do projeto ou Departamento de Projetos e Convênios – DPC/PROAD, antes do início das atividades;
- II- Verificar a compatibilidade técnica dos membros da equipe com as atribuições necessárias para a plena execução do projeto, bem como a conformidade das bolsas concedidas com o art. 7º, Decreto nº 7.423, de 2010;
- III – Verificar se no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da equipe do projeto estão formalmente vinculados à UFSC, conforme Art. 6º, Decreto nº 7.423, de 2010

ou em casos de excepcionalidade 1/3 (um terço) para a UFSC e 2/3 (dois terços) para pessoas não formalmente vinculadas à UFSC;

IV - Verificar se cada etapa do cronograma está sendo cumprida conforme proposto no plano de trabalho;

V - Acompanhar regularmente, sempre que possível in loco, a execução do objeto do projeto, fiscalizando o cumprimento das metas;

VI - Emitir relatórios de acompanhamento semestrais;

VII - Sempre que cabível, notificar possíveis não conformidades ao coordenador e à Fundação de Apoio;

VIII – Analisar e dar ciência de conformidade em possíveis alterações solicitadas pela coordenação do contrato, como alterações na equipe, aditivos de prazo e/ou valor e apostilamentos.

3.3 São características necessárias ao Fiscal Administrativo e Financeiro do Contrato:

I - Ter conhecimento dos procedimentos administrativos e legislação pertinente;

II - Não pertencer à equipe do projeto;

III - Não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com o coordenador do projeto;

IV - Ser servidor com vínculo ativo permanente e pertencente à administração da UFSC.

O Fiscal Administrativo e Financeiro do contrato poderá ser pago, se a legislação permitir, como prestador de serviços ou bolsista, pela fiscalização de contrato fundacional (o CUn, ou órgão responsável, deverá estabelecer qual das formas de pagamento pode ser implementada).

3.4 São atribuições do Fiscal Administrativo e Financeiro do Contrato:

I - Ler atentamente o contrato e seu projeto básico e sanar as dúvidas havidas junto ao Departamento de Projetos e Convênios – DPC/PROAD, antes do início das atividades;

- II - Acompanhar a execução orçamentária do contrato seguindo metodologia compatível com a prestação de contas a ser analisada pelo Conselho de Curadores;
- III - Verificar o cumprimento das obrigações de transparência previstas no art. 4º A da Lei nº 8.958/1994;
- IV - Apresentar relatório semestral da execução orçamentária do contrato em modelo próprio a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Administração;
- V - Sempre que cabível, notificar o coordenador e à Fundação de Apoio de possíveis não conformidades encontradas na execução do contrato;
- VI - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Fundação de Apoio relacionadas ao objeto contratado;
- VII - Verificar se a Fundação de Apoio realizou a entrega das prestações de contas, conforme estabelecido no respectivo instrumento pactuado com a UFSC;
- VIII - Verificar se os documentos contábeis das prestações de contas estão atestados pelo coordenador do projeto ou responsável.
- IX - Comunicar à Fundação de Apoio contratada sobre eventuais irregularidades na execução do contrato ou sobre a necessidade de atualização documental para a manutenção das condições iniciais de habilitação e cumprimento das obrigações pactuadas.
- X - Comunicar a Pró-Reitoria responsável na UFSC da ocorrência de irregularidades no âmbito de execução dos contratos com a participação de fundações;
- XI - Analisar e dar ciência de conformidade em possíveis alterações solicitadas pela coordenação do contrato, como alterações na equipe, aditivos de prazo e/ou valor e apostilamentos.

Os relatórios semestrais emitidos pelos responsáveis pelo Acompanhamento Técnico do Projeto e pelo Fiscal Administrativo e Financeiro do Contrato serão apensados às prestações de contas do projeto.

Fonte: Universidade Federal de Santa Catarina (2022)

Relatório Execução Física

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Pró-Reitoria de Administração – PROAD Departamento de Projetos, Contratos e Convênios – DPC	
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FÍSICA - UFSC	
Contrato nº	___/___
Processo UFSC nº	23080.0 / -
Contratada:	Fundação:
Nome do Coordenador:	
Número do Relatório:	(Ex: 01, 02, 03...)
Vigência do Contrato:	___/___ a ___/___
Período deste Relatório:	___/___ a ___/___
Recurso Recebido:	R\$
Percentual do projeto já realizado:	___ %
A evolução física atende as metas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As despesas estão de acordo com o objeto pactuado:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Houve algum apostilamento no período?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foram encontradas dificuldades na realização	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, quais? _____ Quais ações foram adotadas para minimizar as dificuldades?
Houve alteração na equipe?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Observações:	_____

Fonte: Universidade Federal de Santa Catarina (2022)

APÊNDICE B – Questionário - Pesquisa com fiscais de contratos

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

PÚBLICO ALVO: Servidor da Universidade Federal de Santa Catarina que atua como fiscal de contrato fundacional

Pesquisador Principal: David Arruda Husadel, Esp.

Orientador: Luiz Albertom, Dr.

Você está sendo convidado(a) para participar em uma pesquisa sobre as atividades na fiscalização de contratos fundacionais na Universidade Federal de Santa Catarina. Este estudo será muito importante para podermos avaliar como é realizada a fiscalização dos contratos fundacionais. Com este levantamento poderemos indicar possíveis melhorias e aperfeiçoamento, gerando maior segurança nesta atividade para os servidores, fundações e a própria UFSC. De maneira simples aplicamos este questionário semi estruturado.

Participantes da pesquisa: servidores da UFSC designados para serem fiscais de contratos fundacionais em contratos firmados em 2021.

A pesquisa não vai trazer nenhuma mudança no trabalho em seu setor no momento. Ao participar deste estudo você permitirá que o (a) pesquisador (a) publique os dados do questionário, protegendo a sua identificação. Você só participará desse estudo se desejar. Se você não quiser participar pode retirar sua participação em qualquer momento da pesquisa, isto será possível e não lhe trará qualquer consequência ou benefício. Sempre que sentir necessidade você poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através dos contatos dos pesquisadores responsáveis pelo projeto e, se necessário, através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa.

A legislação brasileira não permite o pagamento por sua participação na pesquisa e não estão previstas quaisquer despesas. Entretanto, você tem o direito ao ressarcimento por despesas imprevistas comprovadamente associadas à pesquisa conforme disposto nos itens II.21 e IV.3.g da res. 466/12 e art. 2o., inc. XXIV, art. 9o., inc. VII, e art. 10o. da res.510/16.

Sobre os questionários e entrevistas: Os questionários serão aplicados por meio de formulário eletrônico contendo perguntas fechadas e abertas, e oferecidas a você onde serão registradas as suas respostas. Os dados obtidos serão contabilizados e analisados estatisticamente para obtenção do resultado/conclusão da pesquisa. Os dados são sigilosos e só serão usados para fins científicos, sem identificação do entrevistado.

Os pesquisadores manterão o sigilo em relação à identificação das pessoas pesquisadas. Serão respeitados todos os preceitos estabelecidos na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, visando manter o sigilo e a privacidade em todas as fases da pesquisa e sem identificação pública dos respondentes.

Com a sua participação na pesquisa, você e a Universidade Federal de Santa Catarina terão como benefício mais segurança para tomada de decisões, sobretudo sobre as atribuições do fiscal de contrato fundacional. Os participantes poderão acompanhar o desenvolvimento e os resultados da pesquisa sempre que achar necessário, solicitando esclarecimento aos pesquisadores através dos contatos abaixo, lembrando que você receberá uma via digital deste questionário, com o Termo incluso. Você não receberá nenhum pagamento por participar.

Você tem a garantia de receber todos os esclarecimentos antes e durante a pesquisa, podendo afastar-se a qualquer momento se assim desejar. Antes de concordar em participar desta pesquisa é muito importante que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento. Os pesquisadores responderão todas as suas dúvidas sobre a pesquisa.

Os participantes da pesquisa estão expostos à eventuais riscos referentes à cansaço, aborrecimento, desconforto, constrangimento ou alterações da mobilidade emocional relacionada à reflexão sobre a aplicação da teoria à prática. Além disto, pode haver ainda quebra de anonimato, mesmo que involuntário e não intencional. Todos os cuidados serão tomados no sentido de minimizar os riscos, porém, se porventura ocorrerem, você pode interromper o questionário a qualquer momento, e retomá-lo mais tarde, se assim desejar. Caso ocorra dano oriundo da pesquisa haverá indenização aos participantes. Os benefícios consistem na possível publicação de um manual de fiscalização de contratos fundacionais na UFSC, o que poderá orientar e esclarecer as atribuições desta atividade.

Existe uma recomendação nacional sobre pesquisas com a participação de seres humanos - Resolução 466/12. De acordo com essa recomendação o projeto de pesquisa foi submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH-UFSC). O CEPSH é um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, mas independente na tomada de decisões, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. A pesquisa está aprovada sob o parecer nº 5.543.073. O endereço para contato do CEPSH-UFSC é Prédio Reitoria II, Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-400 Contato: (48) 3721-6094, e-mail: cep.propesq@contato.ufsc.br e do CEP-FEPCS é SMHN – Q 03 conjunto A Bl. 01 Ed. Fepecs – CEP 70710-907 – Brasília/DF. Fone: (61) 3325-4955 – E-mail: comitedeetica.secretaria@gmail.com.

Caso tenha alguma dúvida sobre o estudo ou não queira mais fazer parte do mesmo, você pode entrar em contato:

David Arruda Husadel: (48) 99122-5473 ou dhusadel@gmail.com

Os pesquisadores declaram que cumprirão as exigências da resolução 510/16.

Na formulação das questões foram consideradas as atribuições de um fiscal de contrato fundacional contidas nos seguintes regramentos: Art. 67 c/c Art. 73, I, Lei n. 8.666/93; Art. 6º, § 11; Art. 11, § 3º; Art. 12, § 1º, IV, Dec n. 7.423/10; Portaria Normativa nº 37/GR/2012.

Solicitamos a sua autorização para o uso de suas respostas para a produção de artigos técnicos e científicos.

Saliento que será garantido que o participante somente tenha acesso ao questionário caso tenha lido o TCLE e consentido participar de forma livre e esclarecida.

Desde já agradecemos a participação.

David Arruda Husadel
Universidade Federal de Santa Catarina

Obs: As perguntas do Questionário são enviadas e realizadas pela plataforma *Forms* do Google:

Declaro que li o TCLE e aceito participar da pesquisa nos termos expostos *

Sim

Não

Formação acadêmico e função

Formação acadêmica *

Ensino fundamental ou médio

Graduado

Especialista

Mestre

Doutor

Outro: _____

Função na UFSC *

Docente

TAE

Tenho experiência na atuação como fiscal de contrato fundacional *

1 2 3 4 5
discordo totalmente concordo totalmente

Tenho conhecimento do critério que proporcionou minha indicação para fiscal *

1 2 3 4 5
discordo totalmente concordo totalmente

Conheço as competências legais como fiscal *

1 2 3 4 5
discordo totalmente concordo totalmente

Ao ser designado fiscal, estudo o plano de trabalho e perfil do contrato *

1 2 3 4 5
discordo totalmente concordo totalmente

Faço acompanhamento periódico (semestral) da equipe do projeto *

1 2 3 4 5
discordo totalmente concordo totalmente

Conheço e estudo a Lei nº 8.958/1994 *

1 2 3 4 5
 discordo totalmente concordo totalmente

Conhece e estudo o Decreto nº 7.423/2010 *

1 2 3 4 5
 discordo totalmente concordo totalmente

Conheço e estudo a Resolução Normativa nº 13/CUn/2011 *

1 2 3 4 5
 discordo totalmente concordo totalmente

Gostaria de participar de capacitação oferecida pela UFSC

1 2 3 4 5
 discordo totalmente concordo totalmente

Gostaria de ter um Manual prático e modelos de relatórios semestrais oferecidos pela UFSC

1 2 3 4 5
 discordo totalmente concordo totalmente